

BOLETIM INFORMATIVO

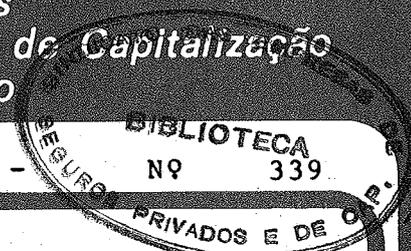
SESI

Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo

ANO XV

-

São Paulo, 15 de junho de 1982



- * Com a presença do Dr. Clínio Silva, presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, do sr. Walmiro Ney Cova Martins, presidente do Sindicato das Seguradoras de São Paulo e do Dr. Caio Cardoso de Almeida, presidente da Associação das Companhias de Seguros, as empresas associadas estiveram reunidas dia 3 último na sede deste Sindicato, ocasião em que técnicos da Telesp apresentaram e demonstraram o sistema piloto de videotexto que a empresa telefônica pretende implantar em São Paulo nos anos de 1982 a 1983. A exposição despertou especial interesse entre os participantes, pois uma das características do sistema é o estabelecimento de uso exclusivo de grupos limitados de usuários que terão acesso a informações especializadas, destinadas a um mercado institucional.
- * Realizou-se dia 8 de junho o Seminário sobre "Seguro Numa Economia Inflacionária", promovido pela Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro através do seu Centro de Estudos e Divulgação do Seguro. O Seminário foi aberto com uma conferência do presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, Dr. Clínio Silva, sobre "A INFLAÇÃO E A INDÚSTRIA DO SEGURO". Em seguida, o Delegado do Instituto de Resseguros do Brasil em São Paulo, Dr. Maurício Accioly Neves, discorreu sobre "A INFLAÇÃO E O SEGURO PROPRIAMENTE DITO". Encerrando a série de palestras, falou o presidente da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, Dr. José Francisco de Miranda Fontana, que abordou o tema "DA PROTEÇÃO DO SEGURADO CONTRA OS EFEITOS DA INFLAÇÃO". Logo após, foram iniciados amplos debates em torno do tema central, com a participação de dirigentes sindicais do seguro e representantes de entidades do comércio e da indústria. Antes de ser iniciado o Seminário, o sr. Humberto Roncaratti, co-fundador da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, fez um pronunciamento homenageando a Diretoria da Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado, pela passagem do 80º aniversário da entidade. Reunimos nesta edição do Boletim Informativo os pronunciamentos feitos durante o Seminário, na ordem em que foram proferidos, que constituem a matéria da seção Congressos e Conferências (apêndice).
- * Terá início em São Paulo no dia 6 de julho próximo o Curso de Seguro Transportes, promovido pela Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, que será considerado como pré-requisito para os Cursos de Regulação e Liquidação de Sinistros e Inspeção de Riscos Transportes (páginas 21 e 22).

NOTICIÁRIO

Informações Gerais 1

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

FENASEG - Resoluções da Diretoria 2
 - Circular nº. 28/82 3 e 4
SESPC - Circular nº. 011/82 5 e 6

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento - Portaria
 Interministerial nº. 096, de 25.05.82 7 e 8

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

SUSEP - Circular nº. 15/82 9

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Diário Oficial da União - Sociedades
 Seguradoras e de Capitalização 10 a 12

IMPRESSA

Reprodução de matéria sobre seguros 13 a 20

ENSINO DO SEGURO

Curso de Seguro Transportes 21 e 22

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

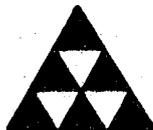
Resoluções de órgãos técnicos 1 a 12

CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS

Seminário sobre "Seguro Numa Economia Inflacionária" Apêndice



- * As Normas Disciplinadoras do SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, foram alteradas pela Resolução nº. 03/82, do Conselho Nacional de Seguros Privados (páginas 5 e 6).
- * A Delegacia da Susep em São Paulo comunicou ao Sindicato o cancelamento temporário, a pedido, do registro do corretor de seguros Miguel Floriano da Silva, portador da Carteira de Registro nº. C.05-161/81 (Of.DL/SP/Nº. 563/82 - Proc. Susep nº. 005-1532/82).
- * A Delegacia do Instituto de Resseguros do Brasil em São Paulo expediu Circular comunicando que o expediente daquela Delegacia nos dias 18 e 23 de junho próximos, será das 8 às 14 horas, em razão dos jogos do Brasil na Copa do Mundo.
- * O chefe do Centro de Ensino da FUNENSEG, Dr. Evaldo de Souza Freitas, esteve, dia 21 de maio, em Campinas (SP), participando da Aula Inaugural do XLVI Curso para Habilitação de Corretores de Seguros promovido pela Fundação com o apoio da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro. Referido Curso é ministrado nos fins-de-semana, dentro do disposto no programa do Projeto de Interiorização do Curso para Habilitação de Corretores de Seguros, cujo objetivo principal é dar oportunidade aos que residem fora da capital de frequentarem Cursos de formação profissional na área de Seguros.
- * Eleita a nova Diretoria da Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros, que tem a seguinte composição: - Diretor Presidente, Cláudio Bietolini; Diretor Vice-Presidente, Gerolamo Zirotti; Diretores, Camilo Marina e Máximo Dominici.
- * O mês de junho corrente assinala o transcurso do aniversário de fundação das seguintes empresas associadas:-
 - A MARÍTIMA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
 - COMPANHIA BANDEIRANTE DE SEGUROS GERAIS
 - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
 - COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS
 - COMPANHIA DE SEGUROS INTER-ATLÂNTICO



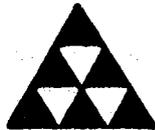
FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

F E N A S E G

Resoluções de 01.06.82

(ATA Nº 08/82)

- 01) Manter o entendimento de que a substituição de membros de Comissões Técnicas designados por escolha baseada no mérito pessoal (e não em função da produção ou do ativo líquido da companhia), constitui assunto da alçada do Sr. Presidente da FENASEG, que a seu critério submeterá, ou não, à homologação da Diretoria. (800.761 e 800.754)
- 02) Autorizar o Sr. Presidente a reajustar, segundo o seu critério, os honorários da prestação de serviços da representação de Brasília. (770.396)
- 03) Tomar conhecimento do telegrama em que a Cia. de Seguros Cruzeiro do Sul informa haver entregue a documentação necessária a pré-qualificação da sua "holding" no processo de privatização da Federal de Seguros S.A. (771.290)
- 04) Encaminhar o processo à Comissão Especial de Revisão da Tarifa de Automóveis para que estude a viabilização das coberturas de perda de prêmio de seguro automóveis e de despesas com TRU e Bilhete de Seguro. (781.180)
- 05) Designar os Srs. Evaldo Pessoa Baptista, Carlos A. Meneghesso, Bruno Haun, Jorge Estácio da Silva e Nilton Alberto Ribeiro para, sob a coordenação deste último, comporem Grupo de Trabalho com a incumbência de estudar a aplicação do Decreto-lei nº 1.940/82 (Fundo de Investimento Social) às companhias de seguros e de capitalização. (820.348)



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

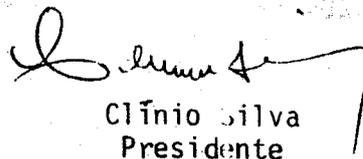
CIRCULAR
FENASEG-28/82

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1982

VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADOR -
CIRCULAR PRESI-097/77-RISDI-013/77 - TABELA
DE LIMITES DE IMPORTÂNCIA SEGURADA .-

Estamos enviando, em anexo, a nova Tabela de Limites de Importância Segurada - para os Seguros de Valores em Trânsito em Mãos de Portador - que vigorará de 01.07.82 até 30.06.83, conforme Anexo VII da Circular em referência.

Atenciosas Saudações


Clínio Silva
Presidente

740966
Anexo: Tabela
1/98
M.1-1/31
M.2-1/11
C.1/22
HAF/TR

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12.º PAV.
TELS.: 240-2299 - 240-2399 - CABLE - "FENASEG"
CEP 20031 - RIO DE JANEIRO - RJ

ANEXO VII DA CIRCULAR PRESI-097/77 - RISDI-013/77

(em vigor a partir de 01 JUL 82)

LIMITES DE IMPORTANCIA SEGURADA EM CRUZEIROS ATÉ 30 JUN 83
(VALORES EM TRÂNSITO SUB-ITEM 6.3 DAS DISPOSIÇÕES TARIIFÁRIAS).

ATÉ				Cr\$	21.310.000,00
ACIMA DE	Cr\$	21.310.000,00	- e até	Cr\$	35.510.000,00
ACIMA DE	Cr\$	35.510.000,00	- e até	Cr\$	49.720.000,00
ACIMA DE	Cr\$	49.720.000,00	- e até	Cr\$	71.030.000,00
ACIMA DE	Cr\$	71.030.000,00	- e até	Cr\$	106.540.000,00
ACIMA DE	Cr\$	106.540.000,00	- e até	Cr\$	142.060.000,00
ACIMA DE	Cr\$	142.060.000,00	- e até	Cr\$	177.570.000,00
ACIMA DE	Cr\$	177.570.000,00	- e até	Cr\$	213.090.000,00
ACIMA DE	Cr\$	213.090.000,00	- e até	Cr\$	284.110.000,00
ACIMA DE	Cr\$	284.110.000,00	- e até	Cr\$	355.140.000,00
ACIMA DE	Cr\$	355.140.000,00	- e até	Cr\$	426.170.000,00

CJS/CLG.



Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo

CIRCULAR-SSP
PRESI - 011/82

07 de junho de 1982

Às
EMPRESAS ASSOCIADAS
SÃO PAULO - SP

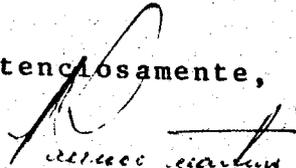
SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS
PESSOAIS CAUSADOS POR
VEÍCULOS AUTOMOTORES DE
VIA TERRESTRE - D P V A T

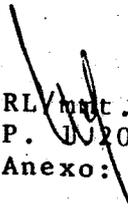
O Diário Oficial da União, edição do dia 4 do corrente mês, publicou a Resolução nº 03/82, do CNSP, que altera itens das Normas Disciplinadoras do Seguro destacado na epígrafe.

Entre outras alterações, a Resolução CNSP nº. 03/82, estabelece que a receita de prêmios brutos diretos de cada Sociedade Seguradora, no tocante ao seguro D P V A T, ficará limitada em cada exercício, ao valor calculado de acordo com a tabela elaborada, tendo por base seu Ativo Líquido apurado pela Susep em 31 de março do exercício anterior.

Para governo e orientação das empresas associadas, reproduzimos em anexo a Resolução CNSP nº. 03/82, de 25.05.82.

Atenciosamente,


WALMIRO NEY COVA MARTINS
Presidente


RL/mtt.
P. 120.120.013.
Anexo: citado.

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 03/82

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições dos artigos 27 e 30 do seu Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do processo CNSP-34/76-E,

R E S O L V E:

1. Dar nova redação aos itens 30 e 31 das Normas Disciplinadoras do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, aprovadas pela Resolução CNSP nº 1, de 3.10.75, e alteradas pela Resolução CNSP nº 18, de 08.12.79, como segue:

"30. A autorização a que se refere o item 29 será por tempo indeterminado, desde que a Sociedade Seguradora satisfaça as condições ali referidas."

"30.1-Anualmente, até 31 de dezembro, a SUSEP encaminhará ao Banco Central do Brasil, Instituto de Resseguros do Brasil e às entidades de classe das seguradoras, relação das sociedades autorizadas a operar no seguro a que se referem estas Normas e emitirá comunicados suplementares, sempre que for necessário, para informar a suspensão de autorizações já concedidas ou a concessão de novas autorizações."

"31. A receita de prêmios brutos diretos de cada Sociedade Seguradora, relativa às operações de seguro a que se referem as presentes Normas, ficará limitada em cada exercício, ao valor calculado de acordo com a tabela seguinte, tendo por base seu Ativo Líquido apurado pela SUSEP em 31 de março do exercício anterior.

Ativo Líquido em Milhões de Cruzeiros	Limite de Produção
	Cr\$
Até 100	0,600000X
Sup. a 100 até 200	0,500000X + 10.000.000,00
Sup. a 200 até 300	0,400000X + 30.000.000,00
Sup. a 300 até 400	0,300000X + 60.000.000,00
Sup. a 400 até 500	0,200000X + 100.000.000,00
Sup. a 500 até 615	0,132610X + 133.695.650,00
Sup. a 615 até 750	0,072222X + 170.833.333,00
Sup. a 750 até 1.000	0,100000X + 150.000.000,00
Sup. a 1.000	0,250000X

onde: X = Valor do ativo líquido

"31.1 - A Sociedade Seguradora que ultrapassar o Limite de Produção do Seguro DPVAT, previsto no caput deste item, será obrigada a ressegurar a totalidade do excesso, observado o seguinte procedimento:

a - até 10% (dez por cento) de excesso sobre o Limite de Produção do Seguro DPVAT, terá a Sociedade Seguradora direito à comissão de 10% (dez por cento) sobre o montante excedido;

b - aos valores que ultrapassarem em mais de 10% (dez por cento) o limite de Produção do Seguro DPVAT, não será abonada qualquer comissão, sujeitando-se a Sociedade Seguradora falta à aplicação de penalidade nos termos da alínea "a" do artigo nº 111 do Decreto-lei nº 73/66.

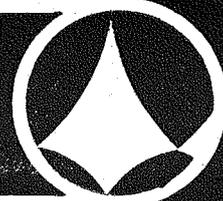
2. Estabelecer que, na hipótese de inobservância das condições previstas nos itens 29, 30 e 31 das Normas Disciplinadoras do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, independentemente de outras medidas cabíveis, poderá suspender por tempo determinado a autorização mencionada no item 30 (artigos 11 e 12, da Lei nº 6.194/74).

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de maio de 1982.

ERNANE GALVEAS
Presidente do CNSP

(Of. nº 53/82)



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPLAN/MF Nº 096, DE 25 DE MAIO DE 1982.

OS MINISTROS DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 4.357, de 16 de julho de 1964, e 6.423, de 17 de junho de 1977,

RESOLVEM:

Fixar, para o mês de julho de 1982, em:

1. 197,641 (cento e noventa e sete vírgula seiscentos e quarenta e um) o coeficiente de correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs;
2. 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) o acréscimo referente à correção monetária aplicável às ORTNs;
3. Cr\$ 1.976,41 (um mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros e quarenta e um centavos) o valor de cada ORTN.

ANTÔNIO DELFIM NETTO

ERNANE GALVÊAS

EVOLUÇÃO MENSAL DO COEFICIENTE DAS OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOIRO NACIONAL - ORTN

ANOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1964	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,000	1,000	1,000
1965	1,130	1,130	1,130	1,340	1,340	1,340	1,520	1,520	1,570	1,590	1,605	1,630
1966	1,660	1,705	1,730	1,760	1,828	1,909	1,987	2,043	2,101	2,161	2,218	2,269
1967	2,323	2,378	2,428	2,464	2,501	2,546	2,618	2,684	2,725	2,738	2,757	2,796
1968	2,848	2,898	2,940	2,983	3,039	3,120	3,209	3,281	3,341	3,388	3,439	3,495
1969	3,562	3,627	3,691	3,743	3,801	3,848	3,900	3,927	3,956	3,992	4,057	4,142
1970	4,235	4,330	4,417	4,467	4,508	4,550	4,620	4,661	4,705	4,761	4,851	4,954
1971	5,051	5,144	5,212	5,264	5,325	5,401	5,508	5,618	5,736	5,861	5,979	6,077
1972	6,152	6,226	6,309	6,381	6,466	6,575	6,693	6,789	6,846	6,895	6,961	7,007
1973	7,087	7,157	7,232	7,319	7,403	7,497	7,580	7,648	7,712	7,787	7,840	7,907
1974	8,062	8,147	8,269	8,373	8,510	8,691	8,980	9,375	9,822	10,190	10,410	10,541
1975	10,676	10,838	11,018	11,225	11,449	11,713	11,927	12,131	12,320	12,570	12,843	13,093
1976	13,334	13,590	13,894	14,224	14,583	15,017	15,460	15,855	16,297	16,833	17,440	17,968
1977	18,365	18,683	19,051	19,483	20,045	20,690	21,380	21,951	22,401	22,715	23,030	23,374
1978	23,832	24,335	24,899	25,541	26,287	27,088	27,904	28,758	29,557	30,329	31,049	31,844
1979	32,682	33,420	34,197	35,051	36,364	37,754	39,010	40,071	41,224	42,880	44,847	46,871
1980	48,783	50,833	52,714	54,664	56,686	58,613	60,489	62,425	64,423	66,356	68,479	70,670
1981	73,850	77,543	82,583	87,786	93,053	98,636	104,554	110,827	117,255	123,939	131,004	138,209
1982	145,396	152,666	160,299	168,314	177,571	187,337	197,641					

.../.

EVOLUÇÃO DO COEFICIENTE DA ORTN.

VARIAÇÕES MENSAL, TRIMESTRAL, ACUMULADA NO ANO E EM 12 MESES

PERÍODO	O R T N			
	Δ% MENSAL	Δ% TRIMESTRAL	Δ% ACUMU- LADA NO ANO	Δ% 12 MESES
1980 AGO	3,2		33,2	55,8
SET	3,2		37,4	56,3
OUT	3,0	9,7	41,6	54,7
NOV	3,2		46,1	52,7
DEZ	3,2		50,8	50,8
1981 JAN	4,5	11,3	4,5	51,4
FEV	5,0		9,7	52,5
MAR	6,5		16,9	56,7
ABR	6,3	18,9	24,2	60,6
MAI	6,0		31,7	64,2
JUN	6,0		39,6	68,3
JUL	6,0	19,1	47,9	72,8
AGO	6,0		56,8	77,5
SET	5,8		65,9	82,0
OUT	5,7	18,5	75,4	86,8
NOV	5,7		85,4	91,3
DEZ	5,5		95,6	95,6
1982 JAN	5,2	17,3	5,2	96,9
FEV	5,0		10,5	96,9
MAR	5,0		16,0	94,1
ABR	5,0	15,8	21,8	91,7
MAI	5,5		28,5	90,8
JUN	5,5		35,5	89,9
JUL	5,5	17,4	43,0	89,0

(Of. nº 203/82)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 02.06.82



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 15 DE 18 DE maio DE 1982.

Altera as Disposições Tarifárias aplicáveis ao Seguro de Valores (Circular SUSEP nº 54/80).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

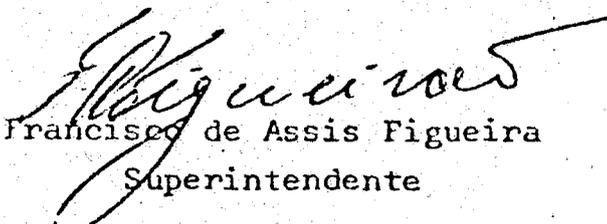
considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001.06497/80;

R E S O L V E:

1. Ampliar o limite máximo fixado na cláusula 104 do art. 5º das "Disposições Tarifárias" do Seguro de Valores para 30 (trinta) ORTN's.

2. Substituir, na primeira coluna das tabelas de taxas dos subitem 6.1 e 6.2, do art. 3º das mesmas "Disposições Tarifárias", todo o texto da explicação entre parênteses, abaixo do título "LIMITES DA IMPORTÂNCIA SEGURADA", por "(calculados conforme subitem 6.3)".

3. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Francisco de Assis Figueira
Superintendente



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ineditoriais

Delfin Seguradora S/A

CGC nº 60.859.907/0001-32

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 1.981.

Secretaria da Justiça-Junta Comercial do Estado de São Paulo-Certidão:- Certifico - que este documento foi registrado sob o nº 30.642/82 em 22 de abril de 1.982-JUCESP- a) Perceval Leite Britto - Secretário Geral

(Nº 45.958 de 25-05-82 - Cr\$ 2.336,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 26.05.82

Nacional — Companhia de Seguros

C.G.C.-MF n. 33.166.158/0001-95
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIDÃO

Processo n. 024.714/82

CERTIFICO que NACIONAL — COMPANHIA DE SEGUROS arquivou nesta JUNTA sob o n. 95.586 por despacho de 14 de maio de 1982, da 4ª TURMA, Ata da AGO/E de 22/3/82, que aprovou as contas do exercício findo em 31/12/81, deliberou sobre o lucro líquido, aumentou o capital social para CR\$ 3.200.000.000,00, com a correção da expressão monetária e outras reservas, alterou o Estatuto Social, fixou honorários para os administradores e tomou outras deliberações, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 14 de maio de 1982. Eu, EDIR G. DE OLIVEIRA escrevi, conferi e assino. a) Edir G. de Oliveira. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. a) Luiz Igrejas.

Taxa de arquivamento - Cr\$ 11.620,00

(Nº 22.905 de 25-05-82 - Cr\$ 4.672,00)

Processo n. 024.715/82

CERTIFICO que NACIONAL — COMPANHIA DE SEGUROS arquivou nesta JUNTA sob o n. 95.587 por despacho de 14 de maio de 1982, da 4ª TURMA. DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO de 07/5/82, que publicou Portaria - Sussep n. 071 de 30/4/82, aprovando as decisões tomadas na AGO/E de 22/3/82, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 14 de maio de 1982. Eu, EDIR G. DE OLIVEIRA escrevi, conferi e assino. a) Edir G. de Oliveira. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. a) Luiz Igrejas.

Taxa de arquivamento - Cr\$ 350,00

(Nº 22.906 de 25-05-82 - Cr\$ 4.672,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 31.05.82

.../..

Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos

C.G.C.-MF n. 92.779.917/0001-54
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIDÃO

Processo n. 024.717/82

CERTIFICO que COMPANHIA SUL BRASIL DE SEGUROS TERRESTRES E MARÍTIMOS arquivou nesta JUNTA sob o n. 95.588 por despacho de 14 de maio de 1982, da 4ª TURMA, Ata da AGO/AGE de 16/3/82, que aprovou as contas do exercício findo em 31/12/81, deliberou sobre o lucro líquido, aumentou o capital social para Cr\$ 500.000.000,00, com a correção da expressão monetária e outras reservas, alterou o Estatuto Social, fixou honorários para os administradores e tomou outras deliberações, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 14 de maio de 1982. Eu, EDIR G. DE OLIVEIRA escrevi, conferi e assino. a) Edir G. de Oliveira. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. a) Luiz Igrejas.
Taxa de arquivamento - Cr\$ 11.620,00

(Nº 22.907 de 25-05-82 - Cr\$ 4.672,00)

Processo n. 024.718/82

CERTIFICO que COMPANHIA SUL BRASIL DE SEGUROS TERRESTRES E MARÍTIMOS arquivou nesta JUNTA sob o n. 95.589 por despacho de 14 de maio de 1982, da 4ª TURMA, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO de 07/05/82, que publicou Portaria - Sussep n. 068 de 27/4/82, aprovando as decisões tomadas na AGO/E de 16/3/82, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 14 de maio de 1982. Eu, EDIR G. DE OLIVEIRA escrevi, conferi e assino. a) Edir G. de Oliveira. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. a) Luiz Igrejas.
Taxa de arquivamento - Cr\$ 350,00

(Nº 22.908 de 25-05-82 - Cr\$ 4.672,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 31.05.82

Concórdia — Companhia de Seguros

C.G.C. nº 33.016.221/0001-07
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CERTIDÃO: Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 118,00 e protocolada sob nº 9470-A/82, que a sociedade "CONCÓRDIA - COMPANHIA DE SEGUROS", com sede nesta Capital à Avenida Paulista, 1471, 1º andar, arquivou nesta Repartição, sob nº 34.177/82 em sessão de 04 de maio de 1982, a ata das assembléias gerais ordinária e extraordinária, realizadas aos 26 de fevereiro de 1982, que deliberaram e aprovaram, respectivamente, o relatório da diretoria relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1981; ratificação do aumento de capital de Cr\$ 160.000.000,00 para Cr\$ 312.911.000,00, com consequente alteração do artigo 5º do estatuto social; estando arquivado em anexo à referida assembléia, a folha do Diário Oficial da União, edição de 22 de abril de 1982, que publicou a Portaria SUSEP nº 50, de 07 de abril de 1982, aprobatória de suas deliberações; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 19 de maio de 1982. Eu, Helena Russo, escriturária, a escrevi, conferi e assino: Helena Russo. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: Ana Maria de Moraes Castro. Visto, Perceval Leite Britto, Secretário Geral: p/ Ana Maria de Moraes Castro.

Nº 46.077 de 31.5.82 - Cr\$ 5.840,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 01.06.82

Seguradora Brasileira Motor Union Americana S/A

CGC 60.398.310/0001-38

CERTIDÃO

Processo nº 026.182/82

CERTIFICO que Seguradora Brasileira MOTOR UNION AMERICANA S/A arquivou nesta JUNTA sob o nº 95.826 por despacho de 19 de maio de 1982, da 3ª TURMA Ata da AGO/AGE de 15.03.82, que aprovou as contas do exercício findo em 31.12.81, deliberou sobre o lucro líquido, aumentou o capital social para Cr\$ 1.476.000.000,00, com a correção da expressão monetária e alterou o Estatuto Social em seu artigo 3º e fixou honorários para a Diretoria do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 19 de maio de 1982. Eu, EDIR G. DE OLIVEIRA escrevi, conferi e assino. EDIR G. DE OLIVEIRA. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino LUIZ IGREJAS.

Taxa de arquivamento - Cr\$ 11.620,00
(Nº 22.929 de 31-05-82 - Cr\$ 9.344,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 02.06.82

Itaú Seguradora S/A
C.G.C. nº 61.557.039/0001-07

Certidão - Junta Comercial

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 119,00 e protocolada sob nº 10.286/82, que a sociedade "ITAÚ SEGURADORA S.A.", com sede nesta Capital-SP, arquivou nesta Repartição sob nº 46.589, em sessão de 27 de maio de 1982, a folha do Diário Oficial da União, edição de 25 de maio de 1982, que publicou a Portaria SUSEP nº 98, de 20 de maio de 1982, aprobatória da alteração introduzida no artigo 39 do Estatuto da referida sociedade, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 2.000.000.000,00 para Cr\$ 3.912.000.000,00, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada cumulativamente com a Assembléia Geral Ordinária, em 31 de março de 1982, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 28 de maio de 1982. Eu, Denize Delza Joaquim Tonetti, escriturária, escrevi, conferi e assino: Denize Delza Joaquim Tonetti. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: Ana Maria de Moraes Castro. Visto: p/Perceval Leite Britto, Secretário Geral: Ana Maria de Moraes Castro.

(Nº 46.089 de 01-06-82 - Cr\$ 8.116,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 02.06.82

Interamericana Cia de Seguros Gerais

C.G.C. n. 42.151.266/0001-85
CERTIDÃO

Processo n. 026.319/82 - CERTIFICADO que INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS arquivou nesta JUNTA sob o n. 96.141 por despacho de 26 de maio de 1982, da 5ª TURMA. Ata da AGO/AGE de 10/3/82, que aprovou as contas do exercício findo em 31/12/81, deliberou sobre o lucro líquido, aumentou o capital para Cr\$ 794.494.422,00 com a correção da expressão monetária e alterou o Estatuto Social, reelegeu Diretoria e fixou honorários, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 26 de maio de 1982. Eu, EDIR G. DE OLIVEIRA escrevi, conferi e assino. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. - Taxa de arquivamento - Cr\$ 7.280,-.

(Nº 22.952 de 01-06-82 - Cr\$ 3.504,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 07.06.82

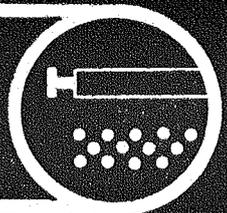
Companhia de Seguros América do Sul Yasuda

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

CERTIFICADO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 119,00 e protocolada sob nº 9.314, aos 17 de maio de 1982, que a sociedade "CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA", com sede nesta Capital-SP, arquivou sob nº 38.971, em sessão de 14 de maio de 1982, o Diário Oficial de 04 de maio de 1982, que publicou a Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas aos 18 de março de 1982, que consolidou os Estatutos Sociais: Prazo de duração: Indeterminado; Objetivo Social: A exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, assim definidos pela legislação em vigor; Capital Social de Cr\$ 395.287.200,00; Conselho de Administração: compor-se-á de 6 a 9 membros eleitos pela Assembléia Geral, a saber: Fujio Tachibana, para Presidente do Conselho de Administração; Hiroyuki Okawa, para Vice Presidente do Conselho de Administração, e para Conselheiros os Srs. Shinji Aiba; Itiro Muto; Yosuke Yoshida; Ichio Takeda; Mamoru Yamamura; Yoshiya Suzuki e Shuichiro Wada; Diretoria: Será composta de 1 Dire-

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 08.06.82



Risco de Guerra

Lulz Mendonça

O risco de guerra, pelo seu caráter excepcional (por vezes catastrófico), não pertence ao elenco de coberturas básicas do seguro. Mas pode ser incluído na apólice, como opcional.

A paz, no mundo de hoje, não chega a ser propriamente uma conquista sólida e definitiva, já capitalizada pela civilização. Por isso, tem evoluído o hábito de incorporar-se aquele risco aos seguros de navegação internacional. E para tanto a sobre-taxa normalmente cobrada é quase simbólica.

Não se pode jurar que o risco é inexistente. Se fosse, não haveria procura de seguro. Cobri-lo, mesmo quando remoto, não deixa de ser compensador para a navegação internacional. Nela se envolvem grandes interesses, para os quais é sempre melhor, em troca de modesto ônus, adquirir a tranqüila garantia da reparação de eventuais atos bélicos. Tanto mais que, para efeito de seguro, a expressão "risco de guerra" não é empregada no seu rigoroso sentido literal e jurídico. Baseia-se em conceitos contratualmente mais elásticos.

Segundo o direito internacional, não havendo declaração de guerra persistem as obrigações do estado de paz. E todo país que decida fazer guerra disso tem o dever de prevenir os demais, através de declaração pertinente. O seguro, todavia, não se limita ao figurino jurídico do Direito Internacional. Estende-se a toda sorte de hostilidades, represálias ou acontecimentos de uma guerra não declarada.

Acontecimentos hostis ou bélicos podem ser episódicos, não degenerando em conflagração posterior. Mas também às vezes podem, em seqüência e crescendo, evoluir para uma guerra declarada. O acontecimento episódico gera danos limitados, que o seguro absorve no seu regime tarifário dos tempos de calmaria política, quando a taxação é quase simbólica. Mas a dinâmica dos acontecimentos em sucessão, fazendo a probabilidade de guerra entrar em rápida escalada, é claro que obriga o segurador a adaptar seu esquema tarifário às novas circunstâncias surgidas. Pois o

risco, então, não apenas evolui em tempos de probabilidade (avizinhandose por vezes da certeza), como ainda assume extraordinário potencial danoso. E o agravamento do risco (nesse, como em qualquer outro seguro) explica e justifica o agravamento da taxa.

Na guerra, entre a hostilidade inicial e a conflagração final, o tempo é uma variável sujeita a oscilações bruscas. Assim, para compatibilizar suas taxas com a escalada dos fatos bélicos, o segurador é obrigado a abandonar o regime de cotação fixa, adotando o sistema de taxas flexíveis, ajustadas à seqüência de circunstâncias. Na navegação internacional, os seguros de navios, por exemplo, são feitos através de apólices com vigência anual. Como processar, em apólice desse tipo, a mudança do sistema de taxação de fixo para variável? O mecanismo para isso adotado, em todo o mundo, é o da suspensão da cobertura do risco — com aviso prévio de 14 dias. Findo esse prazo, a cobertura pode ser restabelecida para cada viagem, com base na cotação do dia. Essa condição é prevista em todas as apólices e dela têm conhecimento todos os segurados. E foi com base nessa condição que, no dia 14 deste mês, os segurados brasileiros receberam aviso prévio da suspensão da cobertura, nas viagens cujas rotas passem pela zona em conflito do Atlântico Sul. Assim, a partir de depois de amanhã começará o regime de taxas flexíveis para coberturas contratadas por viagem.

Esse aviso prévio gerou uma onda de boatos. E as "verdades" assim vindas à tona deram lastro a muito açodamento, condenando no tribunal dos leigos o mercado internacional de seguros e resseguros porque (em algum míssil) suas cotações teriam ido para as nuvens. Ainda bem que, em meio a tudo isso, surgiu a palavra sensata do estrategista mal-informado, aconselhando (para melhores taxas) a bolsa de seguros de Nova Iorque e o Emirado de Bahrain, com seus sindicatos (?).

Muita tolice foi dita. Mas, justiça seja feita, as tolices foram sempre ditas com pompa e circunstância, traduzindo a convicção das verdades graves, profundas e definitivas.

O RISCO DE GUERRA

José Sollero Filho

Em termos gerais pode-se dizer que já não há mais "risco de guerra". Ele praticamente já ocorreu. O desembarque nas Malvinas, o afundamento de navios ingleses, os combates aéreos, as perdas de aviões e de vidas, o demonstram. Na prática, não há mais "risco" de guerra. Ele já está em curso, luttuosamente.

Mes quanto ao seguro, a situação é diferente. A natureza da operação exige sejam previstos os riscos futuros cobertos pela apólice. É o que dizem os artigos 1.432 e 1.434 do Código Civil e 667 do Código Comercial. E isto porque a seguradora só responde pelos riscos especificados na apólice como estipula o art. 1.460 daquela lei.

Assim quando se fala em risco de guerra está se referindo à cobertura de prejuízos que possam vir a ser causados pelas operações de guerra. Aliás, ainda aqui, não são todas causas de prejuízos que são cobertas mesmo em se falando de "all risks" ou "cláusula de guerra".

Tal ocorre pela própria natureza da operação de seguros. Em termos muito gerais se pode dizer que a seguradora administra um "fundo" composto de contribuição dos Interessados para fazer face aos eventuais prejuízos que possam atingir os expostos ao risco.

Assim sendo, necessário é que esse "fundo" seja suficiente para fazer face a determinados prejuízos. Se não houvesse essa especificação de riscos e seleção, a consequência seria que só os "maus riscos" procurariam as Seguradoras.

Por outro lado, de tal princípio decorre também a necessidade de os prêmios serem proporcionais aos riscos assumidos. De fato, no seguro de inundação, quem tem seu estabelecimento em lugares baixos não pode pagar a mesma taxa que o segurado "normal". Uma fábrica de pólvora para ser segurada contra incêndio deve pagar prêmio proporcionalmente maior do que uma residência.

E até há "riscos" que nem sequer podem ser segurados. Porque a perda é absolutamente certa. E assim se há certeza do evento prejudicial, não pode o bem ser segurado. Porque não haveria a álea, a eventualidade. Para exemplo tomemos o caso de um transporte marítimo de carne sem preparação e

sem o navio dispor de refrigeração. Se a viagem no trópico for longa, a carne se perderá pelo menos para o consumo humano. Em consequência não se pode assegurar tal risco nem mesmo se o prêmio for igual ao valor do embarque, dada a inexistência de incerteza do dano.

A azoada em torno dos seguros marítimos na área do Atlântico Sul não está levando em conta esses elementos fundamentais em matéria de seguros. A realidade é que há uma guerra declarada ou não no Atlântico Sul. E que os navios, que navegarem nessas águas estão sujeitos a novos riscos bem diferentes dos anteriores.

A consequência lógica e evidente é que os prêmios para esses seguros têm de ser elevados ou só permitida sua efetuação após exame individual.

Entende-se que esse medida parte de órgãos oficiais. Uma das missões do Estado em relação ao seguro é a preservação da capacidade das empresas de seguro de fazerem face aos seus compromissos. Se o "fundo" constituído por todos os segurados com os prêmios que pagarem forem empregados para indenizar um só grupo deles, os outros serão prejudicados e não poderão ser atendidos no caso de sinistro.

Mais ainda no Brasil. Aqui o resseguro é estatal e as responsabilidades excedentes dos "riscos de guerra" são colocados no Exterior de modo particular no mercado de Londres. Se este recusa ou estabelece condições especiais, o Instituto do Resseguros, não poderá deixar de atendê-lo.

Assim por mais lamentável que sejam as consequências desses fatos no tocante à economia brasileira, em especial da parte dos armadores que viram agravadas as suas taxas de seguros, outra atitude não seria possível ao IRB e às seguradoras senão acompanhar o mercado Internacional e elevar as taxas de seguros marítimos para o Atlântico Sul ou fazer efetuação de seguros depender de autorização especial.

E se os "prejudicados" querem reclamar podem dirigir suas queixas ao general Galtier ou à Sra. Thatcher. E que bom seria se fossem ouvidos!...

São Paulo tem um atropelamento a cada 22 minutos

PAULO PAIVA NOGUEIRA

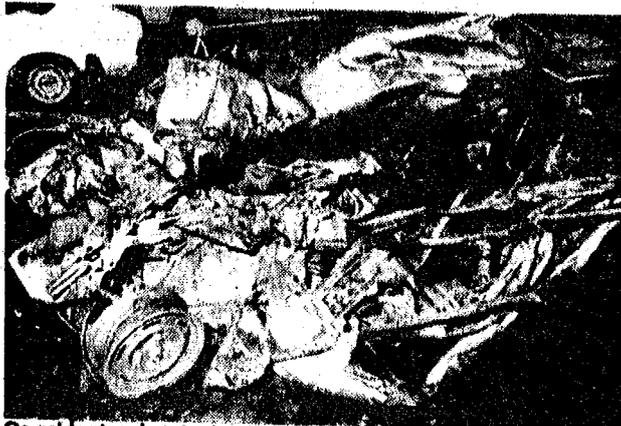
A imprudência dos pedestres e a irresponsabilidade dos motoristas são apontados pelos técnicos como as principais causas do acentuado aumento do número de atropelamentos na cidade, principalmente no Centro. No período janeiro-abril deste ano ocorreram, segundo a Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), 4.479 atropelamentos, 20% a mais que no mesmo período do ano passado, (3.078). Os casos fatais somaram 521, superando em 20% os de 81.

Os dados, revelados por Gilberto Monteiro Lehfeld, coordenador do Programa de Redução de Acidentes da CET, confirmam que o Brasil é o recordista em acidentes de trânsito. Só em São Paulo, em cada dez mortes no trânsito, sete são por atropelamento. E esse número cresce com o aumento da frota de veículos, enquanto nos países desenvolvidos vem caindo. "É um absurdo que no Brasil morram 21 mil pessoas por ano, em acidentes de trânsito; e o pior é que em São Paulo morrem atropeladas, anualmente cerca de 1.600. No Japão, com uma população de mais de 100 milhões, morrem por ano aproximadamente 3 mil pessoas", diz Lehfeld.

De acordo com um boletim da CET o trânsito mata anualmente, na Capital, 2.300 a 2.500 pessoas, enquanto outras 50.000 ficam feridas. Só em 1981, ocorreram cerca de 28 mil atropelamentos, o que dá uma média de um a cada 22 minutos, informa Lehfeld. "Essa é uma triste realidade, que apenas com o esforço do poder público poderá ser alterada, a exemplo do que ocorre nos países desenvolvidos".



O excesso de velocidade é uma das causas dos acidentes, advertem os técnicos.



Os acidentes de trânsito matam 21 mil pessoas por ano no Brasil.

CUSTO ELEVADO

Lehfeld lembra que, só em 1981, chegaram a Cr\$ 34 bilhões os custos de socorro e hospitalização das vítimas, e perda de produção. "Sem falar no 'custo' da dor" —, ressalta, "constatamos que os prejuízos ao País são consideráveis, já que se avalia o que uma pessoa morta aos 30 anos deixará de produzir". Segundo ele, um em cada quatro atropelados tem mais de 50 anos. "São pessoas que, apesar de prudentes, estão sem reflexo e agilidade", frisa.

Os atropelamentos são mais frequentes no Centro (um em cada seis) e nos "corredores de tráfego", onde os motoristas abusam da velocidade e não respeitam a sinalização, dizem os técnicos. Mas também ocorrem acidentes devido à falta de cuidado dos pedestres. Muitas pessoas descem dos coletivos e atravessam as ruas sem obedecer ao semáforo, fora da faixa de segurança e até mesmo sem olhar para o outro lado da pista; outras não utilizam as passarelas.

NÍVEL CULTURAL

Lehfeld explica o fato com o baixo nível cultural da população, que não sabe identificar placas e outros sinais de trânsito. "Falta, porém", acrescenta, "mais rigor na aplicação de penalidades aos motoristas, que nem calculam o perigo de dirigir. Observamos que no início da noite aumentam os atropelamentos, com os motoristas trafegando em alta velocidade, os faróis apagados. Com menor visibilidade e a pressa de ambos — motoristas e pedestres — esse é o período de maior incidência de atropelamentos no Município". O horário crítico é das 16 às 20 horas, quando ocorrem três dos dez atropelamentos diários.

Lehfeld lembra ainda que o estado emocional das pessoas contribui para aumentar o índice de acidentes de trânsito e de atropelamentos. "Casos fatais ocorrem com frequência nas imediações de cemitérios, igrejas e hospitais. Nos primeiros, a hipótese de problemas emocionais é factível, enquanto no último, também no campo das hipóteses, pode-se

cogitar do estado de saúde das pessoas", diz ele, lembrando que um senhor, em setembro, foi atropelado, socorrido em um hospital e morto em seguida por ônibus, ao receber alta. "São coisas que chocam".

O projeto Semco — Semáforos Coordenados implantado pelo DSV, pode auxiliar na redução do número de acidentes de trânsito, dando mais tempo para os pedestres atravessarem a rua, diz Gilberto. Ele frisa, no entanto, que a construção de passarelas, sinalização, campanhas etc. não darão resultado se não forem aplicados "os remédios já conhecidos nos países desenvolvidos. Do contrário, vamos atirar chumbo grosso com cano curto".

A solução, acrescenta, foi sugerida no ano passado: a criação de um Conselho Interministerial para a Segurança de Trânsito, coordenando e facilitando a aplicação da lei, em substituição a iniciativas isoladas e esporádicas, que acabam não tendo efeitos. "Esse tipo de organismo já existe no Japão, onde depois de sua criação, os acidentes de trânsito foram reduzidos em quase 50%. Ele atenderia à complexidade do assunto, que exige ampla coordenação nos campos da educação, informação, engenharia de tráfego, saúde (atendimento de vítimas) até o caso específico da aplicação da lei", explica. Uma pesquisa de 1977 mostra as profissões das vítimas, o que de certa forma reflete o seu nível sócio-cultural: dos 1.700 mortos por atropelamento, 237 eram domésticas, 206 operários, 189 estudantes, 108 aposentados e 74 pedreiros. Do total, quase 700 eram do Estado de São Paulo, 220 de Minas Gerais, 206 da Bahia e 101 de Pernambuco.

A sinalização não é obedecida

Mesmo com faixas de segurança, semáforos funcionando normalmente, sinalização e passarelas, alguns pedestres insistem em atravessar as ruas em

pontos perigosos, saltando os gradis ou atravessando pistas com o sinal aberto para os veículos, eles ignoram a sinalização e os guardas do DSV. No parque Dom Pedro 2.º, na praça das Bandeiras e no cruzamento das avenidas Duque de Caxias e Rio Branco — pontos de alta incidência de atropelamentos — essa cena é comum. Na praça das Bandeiras a passarela sobre a 9 de Julho é praticamente ignorada. Nesse "ponto negro" — como são conhecidos os locais de maior número de atropelamentos — um senhor idoso consegue se safar dos carros e põe a mão no coração, seguido de outro com um filho nos braços. Eles não usaram a passarela, que tem até uma placa indicativa.

No início da 9 de Julho, diz Gildásio Fernando, estudante, 21 anos, é perigoso atravessar, "mas pelo menos não temos de passar pela passarela, que aumenta o caminho". Outro que se arrisca e quase acaba atropelado é o baiano José Antônio Carlos, 24 anos, marceneiro, há dois meses em São Paulo. "Eu não conheço bem o trânsito, suas leis e não posso falar, mas é difícil andar pelo centro da cidade", diz.

Na avenida Prestes Maia, altura da praça Pedro Lessa, há sempre casos de atropelamentos, apesar da sinalização. Mesmo de dia, com o tráfego intenso, os pedestres insistem em atravessar fora das faixas de segurança. "Na entrada do túnel do vale do Anhangabaú, os pedestres passam pela pista e há sempre atropelamentos", informa João Camelo Cruz, proprietário de uma banca de jornais e revistas.

Policia! pede o rigor da lei

O investigador Raul Cristóforo Júnior, da Delegacia Especializada de Acidentes

de Trânsito (Deat) — criada em 1976 para apurar a autoria de acidentes de trânsito com vítimas — diz que o problema poderia ser amenizado se o órgão e o Departamento de Operação do Sistema Viário (DSV) trabalhassem em conjunto.

"Uma pesquisa detectaria inicialmente os locais onde ocorrem mais atropelamentos e depois seria melhorada a sinalização e feita uma fiscalização mais rigorosa", argumenta.

Segundo ele, os acidentes, em sua maioria, são causados pela imprudência dos pedestres. "As pessoas andam tensas e desatentas. Na maioria dos casos que acompanhei, as vítimas eram de baixo poder aquisitivo", observa.

Cristóforo Júnior acredita que a aplicação mais rigorosa da lei também diminuiria os números de acidentes, "já que é comum as pessoas morrerem devido à falta de primeiros socorros, com o atropelante evadindo-se". Como medida complementar, sugere a colocação de placas indicativas de hospitais e pronto-socorros, para encaminhamento mais rápido das vítimas. Alguns minutos de atraso são vitais", frisa.

Por sua vez, o delegado titular da Deat, Lisandro Bartolo, diz que o elevado número de atropelamentos deve ser creditado aos motoristas, "que não têm senso da realidade e pouco do perigo em potencial que é o carro". Embora ressalte que o pedestre tem parcela de culpa, ele lembra que a alta velocidade nas vias expressas tem agravado o problema. "Isso é o reflexo da falta de educação e de consciência do motorista brasileiro, que se embriaga e dirige com velocidade, desatento ao movimento à sua volta".

Rio, um novo centro

Luiz Mendonça

O conflito no Atlântico Sul trouxe novo risco (de guerra) para os navios mercantes com rotas pela região. Rotas de comércio exterior, vinculando as economias sobretudo dos países do chamado Cone Sul. Novo risco, novos ônus para esse comércio já bastante onerado.

Claro que a navegação marítima, compradora do seguro de risco de guerra em tempos de paz, com muito mais razão continuaria a comprá-lo durante o conflito. Pois seguro, então, deixaria de ser um opcional para se tornar um cauteloso item obrigatório, em qualquer viagem pelas perigosas coordenadas da conflagração. Mas, em termos de custos financeiros, que expressão iria assumir esse item, no orçamento de cada viagem? Que sobrecarga traria aos preços dos bens a transportar?

As indagações desse tipo caberia adicionar outra, diante de uma possível supertarifação que afinal saísse dos grandes e tradicionais centros do seguro mundial. Nessa hipótese, que alternativas teriam as prejudicadas economias do sul, para conseguirem tarifas mais realistas? Foi a busca de resposta para essa pergunta que fez surgir, entre armadores, a idéia de um centro internacional de resseguros, no Rio de Janeiro.

Faz tempo que já se vem cogitando de um esquema latino-americano. A fórmula várias vezes propostas ao debate (criação de empresa especializada, multinacional no seu capital) pretende a institucionalização de um mercado primário de resseguros para a América Latina. Os países da região teriam sistema próprio para a colocação preferencial de seus excedentes, com repasses, em segunda linha e quando necessário, para outros centros internacionais. Tal fórmula tem o espírito regionalizador de sistemas já praticados em outras partes do mundo (Ásia, África e países árabes, por exemplo).

Na Conferência Hemisférica de Seguros (a do Paraguai) e na II Reunião da Atividade Seguradora (Alalc, Montevideu), o Brasil martelou sem sucesso a teia da criação de um organismo latino-americano de resseguros. Tudo quanto até hoje se conseguiu, no entanto, foi a adesão de alguns países ao chamado "Protocolo de Bogotá", documento que não formaliza compromissos sobre a institucionalização de um mercado regional. Nele, o que se proclama é a intenção de encontros periódicos dos seus subscritores, para a troca de negócios. Desses encontros nasceu, recentemente, uma entidade (a associação latino-americana de resseguradores), que pode ser um passo importante para motivar a evolução futura de um mercado regional. Idéias dessa natureza demandam tempo para amadurecer.

Tais são, enfim, os precedentes a considerar no estudo da proposição agora feita para que o Rio de Janeiro, no embalo de ensinamentos trazidos pelo seguro dos riscos de guerra do Atlântico Sul, decida transformar-se em centro internacional de resseguros.

JORNAL DO COMMERCIO

02.06.82

Fundos querem diálogo

Institucionais se organizam para evitar os casuísmos

Seguro pede ao BC maior flexibilidade

O presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (Fenaseg), Clínio Silva, disse ontem, ao participar do I Encontro Nacional dos Investidores Institucionais, que as resoluções do Banco Central, reguladoras das aplicações dos investidores institucionais, devem ser mais flexíveis, de forma a permitir maior liberdade aos empresários para injetar seus recursos em negócios mais rentáveis.

Tais recursos em 1981, incluindo somente as provisões técnicas das empresas seguradoras e as de previdência privada aberta, somaram Cr\$ 160,614 bilhões, segundo revelou o titular da Superintendência de Seguros Privados (Susep), Francisco de Assis Figueira, também presente ao encontro. Segundo ele, apenas as empresas seguradoras fecharam o ano passado com reservas de Cr\$ 100,439 bilhões, constituídas da seguinte forma: Cr\$ 34,146 bilhões em reservas suplementar; Cr\$ 51,856 bilhões de recursos não expirados; e Cr\$ 14,437 bilhões de comprometidas. O levantamento das entidades de previdência privada aberta abrangeu dados colhidos de apenas 66 empresas, entre as cerca de 100 que constitui o mercado.

Assis Figueira, diante desses números, destacou que é importante observar como se comportaram as modalidades de aplicações mais significativas (imóveis, ORTN, ações/debêntures e CDB), cuja soma corresponde a 91% do total aplicado em 1981. A modalidade imóveis, segundo ele, apresentou crescimento real da ordem de 47%, em relação a 1980; as ORTNs crescimento real da ordem de 27%, ao passo que ações/debêntures decresceram de 11% e CDBs 45%.

No ano passado, de acordo com sua análise, somente a modalidade imóveis passou a representar 61% das aplicações referentes à reserva suplementar, as únicas não submetidas a limitações quantitativas, contra 52% no ano anterior, enquanto as aplicações em ações/debêntures mais CDBs, no mesmo período enfocado, representaram respectivamente 17,5% e 25%, do total dessa reserva.

Com relação às reservas não comprometidas, aquelas afetadas diretamente pela arrecadação de prêmios, disse, as aplicações em ações/debêntures permaneceram com percentual estático, em um espaço de tempo que vai de 1976 a 81, da ordem de 32% do total do trupo. "Mesmo considerado baixo, no contexto global dos investimentos — complementou — esse percentual ainda supera o mínimo de 30% do valor das reservas, nessa modalidade de investimento". Afirmou ainda que, embora não mensurado adequadamente, já se observa forte tendência, desde o final de 1980, acentuando-se em 1981, para as aplicações em debêntures, em detrimento das ações, onde tal preferência ocorre em todos os grupos de reservas.

O superintendente da Susep enfatizou que as debêntures, mesmo conversíveis, são basicamente títulos de dívida com rendimento real garantido (assegurada a correção das ORTNs), atrativo essencial para a manifesta preferência do investidor em relação às ações. Seguindo sua análise, as aplicações em CDBs, ao contrário, foram de 11% em 1981, contra 13% em 1980, mantendo como média o índice de 13%, no período de 1976/79.

Para ele, desse modo, pode-se inferir que o volume de recursos diretamente aplicados na atividade produtiva privada, tomando como indicadores as duas modalidades (ações/debêntures e CDBs), tende a cair, em função tanto do processo inflacionário como do ritmo dos negócios, em favor dos imóveis e dos títulos da dívida pública federal (principalmente ORTNs), estadual e municipal.

Já as provisões técnicas e o patrimônio líquido das entidades de previdência privada aberta somaram em 1981, segundo ele, Cr\$ 100,310 bilhões que comprovando com os disponíveis de 1980 (Cr\$ 39,777 bilhões) alcançaram um crescimento nominal da ordem de 267%. Do total de recursos atingidos no ano passado, Assis Figueira garantiu que Cr\$ 96,139 bilhões estão aplicados da seguinte forma: imóveis 37%; assistência financeira aos participantes 20%; empresas coligadas ou controladas 26%; em títulos governamentais (ORTNs, LTN e outros) 2%; aplicações em estabelecimentos bancários 2%; e valores mobiliários (excluídos de coligadas ou controladas) 3%.

JORNAL DO COMMERCIO

03.06.82

Incêndio

A reunião dos técnicos

É o I Simpósio de Prevenção Contra Incêndios em Edifícios, do qual participam engenheiros, bombeiros, representantes das administradoras e advogados.

Como acontecem os incêndios nos edifícios altos? Quais as consequências desse fogo? De quem é a responsabilidade: do cidadão comum? Do síndico? Das administradoras ou do poder público?

Esses são alguns dos termos do primeiro dia do I Simpósio de Prevenção Contra Incêndios em Edifícios, que começou ontem, no centro de convenções Hilton da av. Ipiranga, 165, com a palestra do engenheiro Alair Silva Brandão, da Faculdade de Engenharia Industrial.

O segundo a falar foi o engenheiro Ademaro Bittencourt Cotrim, professor da Escola de Engenharia Mauá, de Instalações Elétricas e Materiais Elétricos, e membro do Grupo de Vistoria de Prédios da Prefeitura Municipal de São Paulo. Os temas por ele abordados foram: a situação atual das instalações elétricas em edifícios comerciais e residenciais (a maior causa de incêndios); a responsabilidade e culpa em caso de incêndio.

O I Simpósio de Prevenção Cor-

tra Incêndio é uma promoção da AABIC — Associação das Administradoras de Bens Imóveis e Condomínios de São Paulo e termina amanhã com as palestras do engenheiro Marcos Lúcio de Moura e Souza e do advogado Bias Antônio Ruggiero. O primeiro falará sobre o aspecto securitário apontando as vantagens e desvantagens de um seguro aos condôminos. A sexta e última palestra do simpósio tratará do aspecto legal com definição das responsabilidades civil e criminal.

Hoje, o simpósio terá palestra do capitão Sérgio Agassi de Oliveira, sobre prevenção de incêndios, a falta de um Código Nacional de Segurança e as especificações do Corpo de Bombeiros do Estado.

Além dele, falará o coronel da Polícia Militar, Joel Avoletta, sobre o atendimento à legislação municipal e suas implicações.

Sobre esse tema, o coordenador do simpósio, Fernando Oliveira, disse que "a legislação existe, é coercitiva e está sendo aplicada".

— O não atendimento dessas leis implica em multas que antigamente eram "ridículas" e hoje são "substanciais" — afirmou ele — e além disso estão ocorrendo intimações, baseadas em decretos, que não têm uma normalização e que vêm provocando problemas:

— Falta entrosamento entre a prefeitura e as pessoas que eles intimam. Os prazos de cumprimento dos laudos são minúsculos, quer pelas construções que são demoradas quer pelo bolso dos condôminos, ainda que se considere a prevenção prioritária.

Para o coordenador, os problemas surgem porque "as exigências feitas pelos laudos são para prédios legalmente construídos, mas anteriores às exigências atuais" e "se de um lado não cabe à associação a responsabilidade de decisões nos atendimentos às prevenções e mesmo intimações, cabe a responsabilidade de orientar os administradores, é este o motivo maior do simpósio".

Medo no prédio: e se a loja pegar fogo?

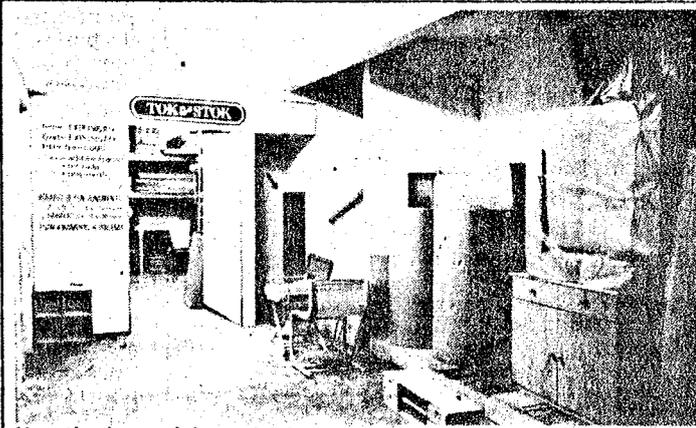
Os habitantes do prédio da av. São Gabriel, 495, no Jardim Paulista, estão com medo. E o motivo desse medo é a existência, no andar térreo do prédio, da loja Tok&Stok.

Explicando melhor: os locatários do prédio — todo ele comercial — estão preocupados porque a loja, além de ocupar o andar térreo, todo o primeiro e parte do segundo andar, está utilizando o subsolo como depósito de material, como colchões, espumas, tecidos, grandes rolos de papelão e móveis de madeira.

O prédio possui oito andares e o descontentamento e medo é geral: — Consultamos até um advogado e soubemos que é proibido usar assim o subsolo, pois existe uma convenção de condomínios que especifica o uso dessa área exclusivamente para automóveis.

Para eles, a situação chegou a um nível insuportável quando, durante 20 dias, os empregados da loja passaram a utilizar a garagem para cortar madeira, com uma serra elétrica:

— Imaginem só, além do barulho ensurdecedor, o perigo das faís-



No subsolo, madeira, colchões e móveis.

cas e de um possível incêndio com tanta madeira e pó de madeira.

No prédio, todos trabalham preocupados: homens e mulheres. E, segundo declarações de funcionários, já foram pedidas providências mas nada resolvido:

— São perto de cem pessoas que trabalham sem sossego, porque se pegar fogo lá embaixo, viramos carvão aqui em cima. Além disso, o zelador do prédio mora no oitavo andar com mulher e filho. Isso não pode continuar.

Segundo os locatários, o proprietário do edifício já foi procurado; mas "ele tem um bom aluguel com a loja, um dos primeiros loca-

tários, não tomou ainda nenhuma providência, nem acreditamos que vá tomar, pois não lhe interessa".

Também o gerente da loja Tok&Stok já foi consultado, segundo eles, e na ocasião disse que estão "procurando um outro local para depósito".

Mas o proprietário da loja, Regis Dubrule, disse que a Tok&Stok sem estoque não poderia sobreviver, e que "a vida dessa loja depende do que temos lá".

Garante que sempre se preocupou muito com a segurança da loja e que "aquela serra foi utilizada apenas para reformas na decoração".

— Quero deixar claro que sempre nos preocupamos com o fator segurança, pelo simples bom senso comercial, pois temos uma rede de quatro lojas e um incêndio numa delas significaria risco de falência após três meses do incêndio.

O proprietário, Regis Dubrule, não soube afirmar o número de extintores de incêndio existentes na loja e nos andares ocupados, mas disse possuir todas as licenças e alvarás necessários para o funcionamento da loja.

CÂMBIO

O Departamento de Câmbio (DECAM), do Banco Central do Brasil, afixou, na última sexta-feira, a cotação da moeda dos Estados Unidos. O dólar foi negociado, no mercado interno, a Cr\$ 166,210 para compra e a Cr\$ 167,040 para venda. Nas operações com bancos, sua cotação foi de Cr\$ 166,460 para repasse e Cr\$ 166,870 para cobertura. O sistema bancário brasileiro continua fixando as cotações de demais moedas no momento da operação.

As taxas de fechamento de outras moedas, do dia 11, em Nova York, estão na página 16.

CÂMBIO

COTAÇÕES

Fechamentos de câmbio do dia 11/6/82, das mais importantes moedas para o mercado, em relação ao cruzelro, verificados na cidade de Nova York:

Países	Moedas	Compra	Venda
ESTADOS UNIDOS	Dólar	166,45	167,04
ARGENTINA (Fin.)	Peso	0,01115	0,01116
BOLÍVIA	Peso	3,91157	3,91181
EQUADOR	Sucre	3,42887	3,42907
PARAGUAI	Guarani	1,01534	1,01540
PERU	Sol	0,24967	0,24969
URUGUAI (Com)	Peso	13,78206	13,78280
VENEZUELA	Bolivar	38,76620	38,76850
MÉXICO	Peso	3,50899	3,51380
INGLATERRA	Libra	295,44875	295,63296
ALEMANHA	Marco	69,65892	69,68809
SUÍÇA	Franco	81,57314	81,83806
SUÉCIA	Coroa	28,12843	28,15391
FRANÇA	Franco	26,55764	26,58044
BÉLGICA	Franco	3,68905	3,68927
ITÁLIA	Lira	0,12553	0,12573
HOLANDA	Florim	63,00151	63,02916
DINAMARCA	Coroa	20,43585	20,44963
JAPÃO	Yene	0,67361	0,67406
AÚSTRIA	Schilling	9,80849	9,83225
CANADÁ	Dólar	132,28960	132,32114
NORUEGA	Coroa	27,21995	27,24386
ESPAÑA	Peseta	1,55852	1,56154
PORTUGAL	Escudo	2,28014	2,31194
ÁFRICA DO SUL	Rand	151,80240	151,97798
FILIPINAS	Peso	19,84084	19,84203
KWAIT	Dinar	578,51362	578,71483
NOVA ZELANDIA	Dólar	125,58652	125,76053
AUSTRÁLIA	Dólar	173,19122	173,36809
PAQUISTÃO	Rupee	14,66424	14,66512
HONG KONG	Dólar	28,46295	28,51459
FINLÂNDIA	Markka	36,06971	36,10517
ÍNDIA	Rupee	17,82679	17,86115
DÓLAR CONVÊNIO	Dólar	166,45	166,46

Fonte: Corretora Souza Barros Câmbio e Tít. S/A.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

12 e 14.06.82



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SEDE: SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA, 40 - 17.º ANDAR - CONJUNTO 17-H - FONE: 259.3762

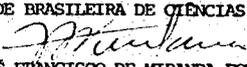
Circular nº 07/82

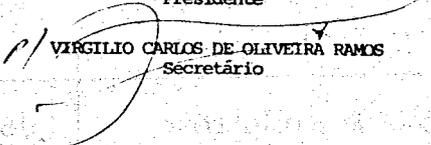
São Paulo, 11 de junho de 1982

Ref - CURSO DE SEGURO TRANSPORTES

1. Comunicamos a todos interessados que esta Sociedade, em convênio com a Fundação Escola Nacional de Seguros - Funenseg, fará realizar em São Paulo o CURSO DE SEGURO TRANSPORTES, programado por aquela Fundação, de acordo com o Projeto Brasil- 1982.
2. A finalidade do Curso é formar pessoal especializado para utilização em Seguradoras, Corretoras e Empresas Industriais ou Comerciais, na execução das tarefas habituais e específicas da Carteira de Seguro Transportes, de modo objetivo e prático.
3. As inscrições serão processadas na sede desta Sociedade, no período de 16 a 30 de junho no horário das 9:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00 horas, e serão deferidas aos candidatos que satisfaçam cumulativamente às seguintes exigências, no ato da inscrição:
 - a) Aprovação em Curso Básico de seguros da FUNENSEG;
 - b) entrega de cópia autenticada de documento que comprove escolaridade mínima equivalente a 1º grau (antigo ginasial) completo;
 - c) Xerox autenticada da Carteira de Identidade;
 - d) 4 fotos 3x4 cm. recentes;
 - e) pagamento da taxa de inscrição e de material didático no valor de cr\$... 10.000,00.
4. As aulas terão início dia 06 de julho de 1982 e serão ministradas de 2ª a 6ª feira, no horário básico das 18:30 às 22:00 horas, nas instalações desta Sociedade, situadas no Largo São Francisco nº 19 nesta Capital.
5. O número de vagas para este Curso é limitado basicamente a 40 (quarenta) alunos, por razões pedagógicas e por disponibilidade de instalações. Se houver inscrições que ultrapassem este número, poderá a Sociedade, de comum acordo com a Funenseg, organizar uma segunda turma em horário e local a serem designados.
6. O Quadro de Matéria e Carga Horária (Quadro I) que segue em anexo, explicita o Currículo do Curso.
7. Observamos que este Curso passará a ser considerado como pré-requisito para os Cursos de Regulação e Liquidação de Sinistros e Inspeção de Riscos Transportes.
8. Anotamos ainda que os alunos que possuírem Certificados de Conclusão deste Curso ficarão isentos das matérias V, VI, VIII e IX no Curso Preparatório de Comissários de Avarias.
9. Outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições, a Praça da Bandeira nº 40 - 17º andar - Conj. 17-H, ou pelo telefone 259.3762.

Atenciosamente,
SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO


JOSÉ FRANCISCO DE MIRANDA FONTANA
Presidente


VIRGÍLIO CARLOS DE OLIVEIRA RAMOS
Secretário

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

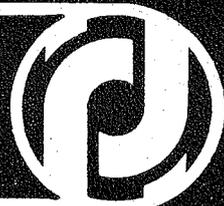
SÉDE: SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA, 40 - 17.º ANDAR - CONJUNTO 17-H - FONE: 259-3762

QUADRO I - DISCIPLINAS E CARGAS HORÁRIAS

Código	Matérias	Carga horária		Faltas Permitidas
		Aulas	Provas	
01	Direito e Legislação de Seguro do Ramo TRANSPORTES.	15	02	03
02	Sistema de Transportes Nacionais e Internacionais.	14	02	03
03	Seguro Transportes			
03.1	Marítimo - Cabotagem (inclusive Fluvial e Lacustre) Internacional e RC do Armador	28	04	06
03.2	Terrestre - Nacional, Internacional, Resp. Civil de Transportador - Rodoviário de Cargas.	14	02	03
03.3	Aéreo - Nacional, Internacional, Resp. Civil do transportador - aéreo.	05	"02"	01
03.4	Modalidades Especiais	05		01
04	Resseguro Transportes	06	-	02
05	Regulação e Liquidação de Sinistros	15	02	03
TOTAL		102	12	





COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- GIVAUDAN DO BRASIL LTDA. - Av. Engº Billings nºs. 1903 e 2185- SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 2640/82 - 17.05.82
- TRAMBUSTI NAUE DO BRASIL IND. E COMÉRCIO LTDA. - Av. Carioca nºs. 184/228 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 2641/82 - 17.05.82
- COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - Rua Sete de Setembro nº. 298 - DRACENA - SÃO PAULO
D T S - 2642/82 - 17.05.82
- NEC DO BRASIL ELETRÔNICA E COMUNICAÇÕES LTDA. - Av. Jabaquara nº. 1834 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 2643/82 - 17.05.82
- G.T.E DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DIVISÃO SYLVÂNIA - Av. das Indústrias, s/nº.-VINHEDO - SÃO PAULO
D T S - 2644/82 - 17.05.82
- 3 M DO BRASIL LTDA. - Parada 3M Km. 110 - Via Anhanguera - SUMARÉ - SÃO PAULO
D T S - 2645/82 - 17.05.82
- GOYANA S/A. IND. BRAS. DE MAT. PLÁSTICAS E/OU PLAGON S/A. PLAST. GOYANA DO NORDESTE - Local 1 - Av. Alberto Jackson Byington nº. 45 e Local 2 - Rua da Servidão nº 100 OSASCO - SÃO PAULO
D T S - 2646/82 - 17.05.82
- COSMÉTICOS MARÚ S/A. - Rua Prof. Paschoal Pacchi nº. 17 e Rua Coronel Diogo nºs. 837/849 com entrada também pela Rua Basílio da Cunha nº. 906 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 2647/82 - 17.05.82
- DRAGOCO PERFUMES E AROMAS LTDA. Rua Mário Lopes Leão nº. 623 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 2648/82 - 17.05.82
- INDÚSTRIAS GESSY LÉVER LTDA. - Av. Tamboré nºs. 1476 e 1580 - BARUERI - SÃO PAULO
D T S - 2649/82 - 17.05.82
- FILTROS MANN LTDA. - Rua Dr. Basílio Machado Neto nº. 122 e Rua Vassoura nºs. 226 e 250 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 2650/82 - 17.05.82
- EDITORA DE GUIAS LTB S/A. - Av. Liberdade nºs. 952/1012 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 2651/82 - 17.05.82
- AERO MECÂNICA DARMA S/A. - Av. Marginal Ribeirão Itaim, s/nº.- POÁ - SÃO PAULO
D T S - 2652/82 - 17.05.82
- CEAGESP-CIA. DE ENTREPÓSOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - Mini-Ceasa - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
D T S - 2653/82 - 17.05.82

- CEAGESP-CIA. DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - Mini-Ceasa - Unidade de BAURÚ - SP
D T S - 2654/82 - 17.05.82
- BRASINCA S/A. FERRAMENTARIA CARROCERIA VEÍCULOS - Rua Francesco Castelli nº. 103 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 2655/82 - 17.05.82
- JOSÉ ALVES S/A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - Av. Francisco Junqueira nº. 1471 - RIBEIRÃO PRETO SÃO PAULO
D T S - 2656/82 - 17.05.82
- CHRISTIAN GRAY COSMÉTICOS LTDA. Rua Dom Bernardo Nogueira nºs. 875/881 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 2657/82 - 17.05.82
- CHRISTIAN GRAY COSMÉTICOS LTDA. Av. Pres. Giovanni Gronchi nº. 5812 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 2658/82 - 17.05.82
- FÁBRICA DE BALAS SÃO JOÃO S/A. - Av. Presidente Kennedy nº. 754 - RIO CLARO - SÃO PAULO
D T S - 2659/82 - 17.05.82
- SIEMENS S/A. - Rua Cel. Bento Bicudo nº. 111 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 2660/82 - 17.05.82
- TECELAGEM DUCO LTDA. - Rua Major Marcelino nºs. 218/228 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 2661/82 - 17.05.82
- REDECAR REDECORAÇÕES DE AUTOS LTDA. - Av. Carioca nº. 225 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 2662/82 - 17.05.82
- TEXTIL DUOMO S/A. - Av. Eloy A. Carniatto nº. 225 e s/nº. - ITATI BA - SÃO PAULO
D T S - 2663/82 - 17.05.82
- INDUSTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - Rua Bruno Bertucci nº. 292 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 2664/82 - 17.05.82
- AFTER SIX MODAS S/A. - Rua Ari Aps nºs. 80/84 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 2665/82 - 18.05.82
- NIRO ATOMOZER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Av. Prestes Maia nº. 539 - DIADEMA - SÃO PAULO
D T S - 2666/82 - 18.05.82
- CASA ELIAS LTDA. - Rua Bom Jesus de Pirapora nºs. 2741, 2757, 2763 e 2764 e Rua Alberto Roveri nºs. 61 e 71 - JUNDIAÍ - SP
D T S - 2667/82 - 18.05.82
- SHARPLES STOKES S/A. - Rua La Grange nº. 445, esquina com as Ruas Ampere, s/nº. e Rua Ferreira Viana - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 2568/82 - 18.05.82
- COCAM-CIA. DE CAFÉ SOLÚVEL E DERIVADOS - Rua Maranhão nº. 10 - CATANDUVA - SÃO PAULO
D T S - 2669/82 - 18.05.82
- EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA S/A. - Av. Vereador Alfredo das Neves nº. 1300 - Alemôa - SANTOS - SP
D T S - 2670/82 - 18.05.82
- GEMA S/A. - EQUIPTOS. INDUSTRIAIS Rua Almirante Lobo nºs. 1406/1476, esq. c/a Rua Auri Verde nºs. 151/213 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 2671/82 - 18.05.82

- | | |
|--|--|
| <p>- ERICSSON DO BRASIL COM. E INDÚSTRIA S/A. - Av. dos Farrapos nº. 629 - PORTO ALEGRE - RS</p> <hr/> <p>D T S - 2787/82 - 24.05.82</p> | <p>- RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LIMITADA - BLUMENAU - SANTA CATARINA</p> <hr/> <p>D T S - 2834/82 - 25.05.82</p> |
| <p>- CELUCAT SOCIEDADE ANÔNIMA - Rodovia BR-116, Km. 247-LAJES - SC</p> <hr/> <p>D T S - 2833/82 - 25.05.82</p> | |

*

DESCONTOS POR HIDRANTES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- | | |
|--|---|
| <p>- PAIOL DISTRIBUIDORA LIMITADA Estrada Perimetral Norte, s/nº. GOIÂNIA - GOIÁS</p> <hr/> <p>D T S - 2366/82 - 06.05.82</p> | <p>- OLIVETTI DO BRASIL S/A. - Rod. Pres. Dutra, Km. 230 - GUARULHOS - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 2633/82 - 17.05.82</p> |
| <p>- BRASWEY S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Rua Oswaldo Cruz, s/nº. - GUAÍRA - PARANÁ</p> <hr/> <p>D T S - 2375/82 - 06.05.82</p> | <p>- BORG WARNER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Estr. de Piraporinha nº. 1000 - SÃO BERNARDODO CAMPO - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 2634/82 - 17.05.82</p> |
| <p>- BRASWEY S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Rua Oswaldo Cruz, s/nº. - GUAÍRA - PARANÁ</p> <hr/> <p>D T S - 2376/82 - 06.05.82</p> | <p>- CEAGESP-CIA. DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - Mini-Ceasa - Unidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 2635/82 - 17.05.82</p> |
| <p>- COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A. - Rod. do Café BR-376, Km. 102 - PONTA GROSSA - PARANÁ</p> <hr/> <p>D T S - 2377/82 - 06.05.82</p> | <p>- CEAGESP-CIA. DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - Mini-Ceasa - Unidade de BAURÚ - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 2636/82 - 17.05.82</p> |
| <p>- PURINA ALIMENTOS LIMITADA - Rua Mitsuzu Taguchi, s/nº. - MARINGÁ - PARANÁ</p> <hr/> <p>D T S - 2378/82 - 06.05.82</p> | <p>- DYNAPAC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - Rod. Regis Bittencourt nº. 3180 - TABOÃO DA SERRA - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 2637/82 - 17.05.82</p> |
| <p>- GIVAUDAN DO BRASIL LTDA. - Av. Engº Billings nºs. 1903/2185 - SÃO PAULO - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 2632/82 - 17.05.82</p> | |

- ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL
LIMITADA - Rua João Rangel de
Sampaio nº. 245 - SÃO PAULO -
SÃO PAULO

D T S - 2638/82 - 17.05.82

- UPJOHN PRODUTOS FARMACÊUTICOS
LTDA. - Av. Nações Unidas nº.
22.428 - SÃO PAULO - SÃO PAULO

D T S - 2639/82 - 17.05.82

- CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA
LTDA. - Trecho Sul Lote "B" -
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

D T S - 2788/82 - 24.05.82

- RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBA
LAGENS LTDA. - Rua Johann G.H.
Hadlich nº. 511 - BLUMENAU - SC

D T S - 2836/82 - 25.05.82

- PLACAS DO PARANÁ S/A. - Rua Ro
berto Hauer nº. 411 - (Antiga
Marechal Floriano Peixoto nº.
4500) - CURITIBA - PARANÁ

D T S - 2853/82 - 26.05.82

*

T A R I F A Ç Ã O I N D I V I D U A L

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- Z.F. DO BRASIL S/A. - Av. Massey
Fergusson nº. 1735 - SOROCABA -
SÃO PAULO

Ofício Susep Detec/Seseb
nº. 543/81, de 02.12.81, infor-
ma que aprovou a Tarifação Indi-
vidual para o segurado supra,
representada pelas seguintes condi-
ções:

- desconto de 15%(quinze por
cento) sobre as taxas nor-
mais da tarifa, aplicável aos
locais nºs. 3 e 3A, rubrica
374.31;
- vigência de 2(dois) anos, a
partir de 06.10.80;
- observância do disposto no
subitem 5.1 da Circular
Susep nº. 12/78.

- TECNOCÉRIO S/A. - Rua Açai nº.
2645 - Distr. Indl. - MANAUS - AM

Ofício Susep Detec/Seseb
nº. 163/82, de 01.04.82, infor-
ma que aprovou a Tarifação Indi-
vidual para o segurado supra,

representada pelas seguintes con-
dições:

- desconto de 25%(vinte e cin-
co por cento) sobre as taxas
normais da TSIB, aplicável aos
locais nºs. 1, 12 e 17, rubrica
433.31, 13 e 14, rubrica 374.32
e 19, rubrica 433.32;
- prazo de vigência de 3(três)
anos, a partir de 20.05.81;
- observância do disposto no
subitem 5.1 da Circular
Susep nº. 12/78.

- PLASBATÉ-PLASTIFICANTES TAUBATÉ
S/A. - Rua Irmãos Albernaz nº. 600
TAUBATÉ - SÃO PAULO

Ofício Susep Detec/Seseb
nº. 166/82, de 05.04.82, infor-
ma que aprovou a Tarifação Indi-
vidual para o segurado supra, pelo pra-
zo de 3(três) anos, a partir de
06.06.81, já considerados, os
descontos por instalações de pre-
venção e combate a incêndio, re-
presentada pelas seguintes con-
dições:

a) Taxação:

<u>RISCO</u>	<u>PLANTA</u>	<u>CLASS. BÁSICA</u> <u>DO RISCO</u>	<u>TAXA FINAL</u>
001	01	E1 F3	0,198%
002	02	E1 F1	0,100%
003	03	E1 F1	0,100%
004	04	A	0,100%
005	05 e 06	D	0,276%
006	07	E1 F1	0,100%
007	08 e 09	E2 F3	0,334%
008	10	D	0,120%
009	11	E2 F4	0,524%
010	12	E1 F1	0,100%
011	13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19	E2 F3	0,341%
012	20 e 21	E1 F3	0,196%
013	22	E1 F2	0,111%
014	23	E2 F5	0,756%

b) Franquia Simples de 0,01% sobre o valor total se-
gurado;

c) Rateio Parcial de 90% sobre o valor em risco.

- AISA-ALUMÍNIO INDÚSTRIA LTDA.-
Antiga Estr. Rio/São Paulo, Km.
179 - PINDAMONHANGABA - SP

Ofício Susep Detec/Seseb
nº. 172/82, de 05.04.82, infor-
ma que aprovou a Tarifação Indi-
vidual para o segurado supra,
representada pelas seguintes con-
dições:

- desconto de 25%(vinte e cin-
co por cento) sobre as taxas
básicas da TSIB, aplicável
aos locais nºs. 17,18 e 19,
rubrica 374.32;
- prazo de vigência de 3(três)
anos, a partir de 10.05.81;
- observância do disposto no
subitem 5.1 da Circular
Susep nº. 12/78.

nº. 175/82, de 05.04.82, infor-
ma que aprovou a Tarifação Indi-
vidual para o segurado supra, re-
presentada pelas seguintes con-
dições:

- desconto de 25%(vinte e cin-
co por cento) sobre as taxas
básicas da TSIB, aplicável
aos locais nºs. 2 e 3, rubri-
ca 433.31;
- prazo de vigência de 3(três)
anos, a partir de 28.04.81;
- observância do disposto no
subitem 5.1 da Circular
Susep nº. 12/78.

- COFADE-SOCIEDADE FABRICADORA
DE ELASTÔMERO LIMITADA - Rua
Gal. Castilho de Lima nº. 150 -
c/ Av. João Ramalho nº. 2227 -
MAUÁ - SÃO PAULO

Ofício Susep Detec/Seseb

.../.

- ÁSEA ELÉTRICA LIMITADA - Av.
Monteiro Lobato nº. 3258 - GUA
RULHOS - SÃO PAULO

Ofício Susep Detec/Seseb nº. 178/82, de 05.04.82, informa que aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas básicas da TSIB, aplicável aos locais nºs. 2 (19/39) pavimentos) 5, 6, 8, 13, 58, 63 e 64, rubrica 192.50;
- b) prazo de vigência de 3 (três) anos, a partir de 14.09.81;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular Susep nº. 12/78.

- COMPANHIA DOCAS DE SANTOS -
Localizado no Porto de SANTOS -
SÃO PAULO

Ofício Susep Detec/Seseb nº. 181/82, de 05.04.82, informa que aprovou a taxa única de 0,30% (trinta centésimos por cento), aplicável aos riscos de Incêndio e Raio do segurado supra, pelo prazo de 3 (três) anos a partir de 10.02.81, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio, existentes ou que venham a existir.

*

OUTROS SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

DECISÕES DO IRB SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- GATES DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA
E COMÉRCIO - Rua Projetada, s/nº.
Vila Jardim Pinheiro - JACAREÍ -
SÃO PAULO

Ofício IRB Ditri-292/82, de 25.03.82, informa que concorda com a renovação do desconto, para o segurado, nas seguintes condições:

- a) 40% (quarenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 8 e 12, protegidos por "sprinklers", com abastecimento único de água, por 5 (cinco) anos, a contar de 22.10.81, data do vencimento da concessão anterior, e
- b) 40% (quarenta por cento) para

os locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 1 e 1-A, a título precário, pelo prazo improrrogável de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar de 22.10.81, período este, em que deverá ser comprovada a eliminação das irregularidades apontadas nos últimos relatórios trimestrais de inspeção.

- FILTRONA BRASILEIRA IND. E COM. LTDA. - Av. João Dias nº. 1501- SÃO PAULO - SÃO PAULO

Ofício IRB Ditri-351/82, de 12.04.82, informa que concorda com a renovação do desconto de 60% (sessenta por cento) por "sprinklers", para os locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 1, 1-A (térreo e 2º pavimento) e 3-A pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 11.05.82, data do vencimento da concessão em vigor.

- ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S/A. - Estrada Municipal de PINDAMONHANGABA - SÃO PAULO

Ofício IRB Ditri-352/82, de 12.04.82, informa que concorda com o que se segue:

- a) renovação do desconto de 60% (sessenta por cento) para o local assinalado na planta incêndio com o nº. 1 - Laminador, protegido por sistema fixo de CO2 com acionamento automático e abastecimento duplo;
- b) renovação do desconto de 40% (quarenta por cento) para o local assinalado na planta incêndio com o nº. 1 - Porão Laminador, protegido por sistema de CO2 com acionamento automático e abastecimento singelo;
- c) vigência de 5 (cinco) anos, a contar de 20.06.82, devendo os descontos serem aplicados somente aos equipamentos efetivamente protegidos;
- d) o segurado deverá apresentar laudos semestrais de vistorias e testes comprovando a eficiência da instalação.

- FORD BRASIL S/A. - Av. Taboão nº. 899 - SÃO BERNARDO DO CAMPO SÃO PAULO

Ofício IRB Ditri-353/82, de 13.04.82, informa que concorda como abaixo:

- a) renovação do desconto de 60% (sessenta por cento) aplicado às taxas dos locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 2, 4/12, 20, 32/34, 34-A/34-C, 36/38, 40, 42, 56, 56-C, 80, 93, 93-A, 93-C, 93-D, 94, 99, 101 e 102;
- b) vigência de 5 (cinco) anos, a contar de 24.03.82, data do vencimento da concessão anterior;
- c) negativa à concessão do benefício acima, para os locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 89 e 102M, em virtude de não haver aprovação para os mesmos.

- ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREAIS S/A. - Rua Engº Leão Sounis nº. 320 - CURITIBA-PARANÁ

Ofício IRB Ditri-354/82, de 12.04.82, informa que está de acordo com a manutenção da negativa à renovação do desconto por "sprinklers", para os locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 1, 2, 3 e 5.

- TOYOTA DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Estrada de Piraporinha, Km. 23 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO

Ofício IRB Ditri-361/82, de 13.04.82, informa que concorda com a renovação do desconto de 60% (sessenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 1, 1-A 4, 24 e 24-A, protegidos por "sprinklers", pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 29.05.82, data do vencimento da concessão em vigor.

- RESMAT LIMITADA.- Av. Nações Unidas nº. 602 - SÃO PAULO - SÃO PAULO

Ofício IRB Ditri-390/82, de 26.04.82, informa que concorda com a concessão do desconto de 40% (quarenta por cento) para o local assinalado na planta incêndio com o nº. 15, protegido totalmente por sistema automático de "sprinklers", com duplo abastecimento de água, de capacidades insuficientes para atender às demandas calculadas. A vigência será de 5 (cinco) anos, a contar de 01.01.81, data do QTID.

- SIEMENS SOCIEDADE ANÔNIMA - Rua Coronel Bento Bicudo nº. 111 - SÃO PAULO - SÃO PAULO

Ofício IRB Ditri-477/82, de 12.05.82, informa que concorda com a concessão do desconto de 10% (dez por cento) para o local assinalado na planta in

cêndio com o nº. 1 (térreo/2º pavimento), protegido por sistema de detecção e alarme, por 5 (cinco) anos, a contar de 21.08.81, devendo ser apresentados laudos semestrais de vistoria atestando a eficiência da instalação.

- FINASA-SOCIEDADE CIVIL DE SERVIÇOS EM GERAL - Av. Otaviana Alves de Lima nº. 5850 - SÃO PAULO - SÃO PAULO

Ofício IRB Ditri-479/82, de 12.05.82, informa que concorda com a inclusão do local assinalado na planta incêndio com o nº. 3 (subsolo e subsolo intermediário), na concessão, objeto da carta DITRI 350/81, de 22.05.81.

- ROBERT BOSCH DO BRASIL LTDA. - Lateral Direita do Contorno Sul nº. 13.310 - CURITIBA - PARANÁ

Ofício IRB Ditri-480/82, de 12.05.82, informa que concorda com a ratificação do desconto de 10% (dez por cento), aplicado ao local assinalado na planta incêndio com o nº. 101 (subsolo, térreo e 1º andar) do estabelecimento à referência, por ser o mesmo protegido por sistema de detecção e alarme de incêndio.

*

CONSULTAS TÉCNICAS

DECISÕES DA COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO:-

- CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - WERNER OSTERMANN & COMPANHIA LIMITADA
Rua La Paz nº. 212 - SÃO PAULO
SÃO PAULO

- CLASSIFICAÇÃO OCUPACIONAL - FULLER CONTINENTAL S/A. - Rua Professor Joaquim Silva nº. 669 - SOROCABA - SÃO PAULO

Informar à consulente que o local marcado na planta com o nº. 01, do referido estabelecimento, tem perfeito enquadramento na rubrica 192.45 - classe "07" de ocupação.

Enquadrar o risco formado pelos locais nºs. 2/7 na rubrica 130/12 da TSIB.

*

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

TARIFAÇÃO ESPECIAL

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- RESIL SOCIEDADE ANÔNIMA

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, a partir de 01.12.81

- VÁLVULAS SCHRADER DOBRASIL S/A.

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, a partir de 01.03.82

- MITSUI BRASILEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIMITADA

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, a partir de 01.03.82

- CONDUTORES ELÉTRICOS KARDOS S/A.

DESCONTO: 40%

PRAZO: 1 ano, a partir de 01.04.82

- SOTREQ SOCIEDADE ANÔNIMA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, a partir de 01.04.82

- COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, a partir de 01.04.82

- RESANA S/A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, a partir de 01.05.82

- OXITENO NORDESTE S/A. IND. E COM.

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, a partir de 01.05.82

- NEVOEIRO S/A. COMÉRCIO DE PNEUS

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, a partir de 01.05.82

- SADE SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, a partir de 01.05.82

- CIA. SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

TAXA INDIVIDUAL: 0,024%

PRAZO: 2 anos, a partir de 01.11.81

- BRASILIT SOCIEDADE ANÔNIMA

TAXA INDIVIDUAL: 0,0698%

PRAZO: 2 anos, a partir de 01.03.82

- SIFCO DO BRASIL S/A. INDÚSTRIAS MET.

TAXA INDIVIDUAL: 0,031%

PRAZO: 2 anos, a partir de 01.04.82

- DROGASIL S/A. COMÉRCIO INDÚSTRIA

TAXA MÉDIA: 0,053%

PRAZO: 1 ano, a partir de 01.04.82

- ELI LILLY DO BRASIL LIMITADA

TAXA MÉDIA: 0,109%

PRAZO: 1 ano, a partir de 01.05.82

- SWIFT ARMOUR S/A. IND.E COMÉRCIO

Ofício Susep Detec/Seres

nº. 355/82, de 13.04.82, informa que aprovou a Tarifação Especial representada pelo desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre as taxas aplicáveis aos seguros terrestres realizados nos perímetros urbanos e/ou suburbanos, efetuados pelo segurado supra, até 01.12.82, na forma das IPTE vigentes.

- SPRINGER AMAZÔNIA S/A. IND.E COM.

Ofício Susep Detec/Seres nº. 408/82, de 04.06.82, informa que aprovou a taxa de 0,287% (duzentos e oitenta e sete milésimos por cento), para os seguros Rodofluviais do segurado supra, até 30.11.81.

- FRIGORÍFICO CAIAPÓ S/A.

Ofício Susep Detec/Seres nº. 414/82, de 23.04.82, informa que não pôde ser deferido, tendo vista que o segurado supra, goza de benefício de Tarifação Especial, em vigor até 01.08.82, objeto do ofício DETEC/SERES Nº. 0600/81.

- IBRAPE ELETRÔNICA LIMITADA

Ofício Susep Detec/Seres nº. 441/82, de 27.04.82, informa que foi aprovada, sob a forma de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da tabela de taxas mínimas para os seguros de viagens internacionais, para os seguros marítimos, aéreos e terrestres, com garantias All Risks, FPA, RTA, RR e RF, efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir das seguintes datas:

- Marítimos: 01.03.82;

- Aéreos e Terrestres: 01.04.82.

Seguro Transportes

SUSEP CONCORDA COM A FENASEG

SOBRE EXISTÊNCIA DE PROCESSO

UNICO DE TARIFICAÇÃO ESPECIAL

Em resposta ao Ofício nº 4 721, de 23 de novembro de 1981, encaminhado ao Instituto de Resseguros do Brasil pela FENASEG, a Superintendência de Seguros Privados, através do seu Departamento Técnico - Atuarial, dirigiu ao Presidente da FENASEG o Ofício DETEC/SERES/Nº 0001/82, de 29 de janeiro de 1982, cujo texto abaixo transcrevemos:

"Senhor Presidente,

Referimo-nos ao ofício FENASEG nº 4 727/81, encaminhado que nos foi pelo IRB. A propósito do assunto, manifestamos nosso pleno apoio ao entendimento dessa Federação, quanto à existência de um único processo de Tarificação Especial - Transportes, por segurados, para os seguros terrestres e urbanos e suburbanos, bem como quanto à unificação de vencimento dessas tarifações, observadas as demais disposições das IPTe que regulam a matéria.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sa. protestos de consideração e apreço.

Sinval Chaves de Oliveira
Diretor "

(Transcrito do Boletim Informativo nº. 660 da Fenaseg)



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CAIXA POSTAL 1.440 - END. TEL. IRBRAS-RIO

C.G.C. - 33.376.989/0001-91 - F.P.R.T. - 02,4-310261,00 - CEP: 20.023

RIO DE JANEIRO - RJ

DETNA-017/82

Em 28 de abril de 1982.

Srs. Diretores da

São Paulo - SP

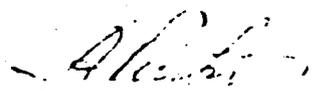
Ref.: Ramo Transportes Nacionais
Seguro Obrigatório de Responsabilidade
Civil do Transportador Rodoviário-Carga
RCTR-C - Resolução CNSP nº 01/82

Considerando o disposto na Resolução nº 01/82, do Conselho Nacional de Seguros Privados, de 17.3.82, publicada no Diário Oficial da União de 12.4.82, temos a informar a V.Sas. que:

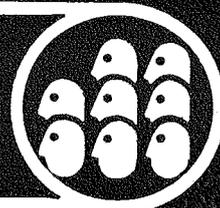
1 - não está abrangido, pela cobertura do referido seguro, o percurso fluvial, por ventura embutido num transporte rodoviário;

2 - nesse caso, essa Sociedade Seguradora deverá alertar ao Segurado-Transportador que, em havendo sinistro no percurso fluvial, ainda que civilmente ele responda pelos danos perante o dono da carga, não poderá recobrar-se do seguro de RCTR-C, mas sim ressarcir-se diretamente do Armador, conforme art. 985 do Capítulo IV, do Código Civil, devendo, para isso, o Transportador Rodoviário transferir sua responsabilidade para o Transportador Marítimo.

Saudações.


Maria Antonieta B. de Pinho
Chefe do Departamento de
Transportes Nacionais e Autorôveis

CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS



S O C I E D A D E B R A S I L E I R A D E
C I E N C I A S D O S E G U R O

SEMINÁRIO REALIZADO DIA
8 DE JUNHO DE 1982

TEMA CENTRAL :-

"SEGURO NUMA ECONOMIA INFLACIONÁRIA"

- 1 - Pronunciamento do Sr. Humberto Roncaratti em homenagem à Diretoria da Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado pela passagem do 80º aniversário de fundação da entidade.
- 2 - TEMA I - "A INFLAÇÃO E A INDÚSTRIA DO SEGURO"
- 3 - TEMA II - "A INFLAÇÃO E O SEGURO PROPRIAMENTE DITO"
- 4 - TEMA III - "DA PROTEÇÃO DO SEGURADO CONTRA OS EFEITOS DA INFLAÇÃO"

- SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO -

- SEMINÁRIO -

"SEGURO NUMA ECONOMIA INFLACIONÁRIA"

Pronunciamento dia 8 de junho de 1982, do sr. Humberto Roncaratti em homenagem à Diretoria da Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado pela passagem do 80º aniversário de fundação da entidade.

Prezados ilustres membros componentes da Mesa

Dois fatos distintos ocorridos em certo mesmo longínquo ano, em nossa vida, projetaram-se no tempo e se relacionaram em causa e efeito 61 anos depois.

No ano de 1921 - primeiro fato - formamo-nos Técnico de Contabilidade na tradicional Escola de Comércio Álvares Penteado do Largo S. Francisco. Guardamos dos quatro anos que a frequentamos as mais carinhosas lembranças e saudades. Saudade do então diretor, prof. Horácio Berlinck, de perene memória, e dos saudosos professores Francisco D'Auria, Raymundo Marchi, José Caetano Mas carenhas, Rodolpho Baptista de Santhiago, José Marques da Cruz, Francisco Gayotto. Saudade dos bancos das salas de aulas, da garça à saída às 10 horas da noite, dos combustores de gás nas ruas S. Bento, Florêncio de Abreu, S. Caetano e não menos também da média e pão com manteiga no bar da esquina antes de nos recolhemos ao nosso quarto de aluguel para repassar as lições em aulas. Vim para S. Paulo estudar. Nossos pais ainda residiam em Salto, onde nascemos. O título conquistado de muito nos valeria na direção de várias empresas de seguros e industriais, e ainda hoje, também na Editora.

Passaram-se 61 anos após nossa formatura em 1921. Encontramo-nos em 1982. A atual Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado promove as festividades comemorativas de seus gloriosos 80 anos de fecunda existência no ensino das ciências comerciais e econômicas. Somos convocados com mais outros quatro colegas também formados, dentre os quais duas distintas senhoras, todos antigos ex-alunos sobreviventes. Nessa qualidade, recebemos especiais homenagens durante o desenvolvimento da sessão solene comemorativa do aniversário, realizada neste mesmo auditório no dia 2. A medalha com que também fomos distinguidos constituirá a mais carinhosa recordação de tão venturoso privilégio concedido pela graça de Deus.

Mas foi naquele mesmo ano de 1921 - segundo fato - que iniciamos nossos primeiros passos na senda do seguro, na qual ainda nos encontramos enredados. Apaixonamo-nos pelo seguro e dele fizemos sacerdócio pelo resto de nossa vida. A ele nos dedicamos com amor e constância e dele recebemos as mais lisonjeiras recompensas pelas recíprocas amizades e provas de respeito granjeadas ao longo de tantos anos no seio dos seguradores militantes.

Foi por essa vocação inata que em 1953, com outros seguradores, de saúdosa memória, impregnados de comuns ideais, foi fundada a Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro. Foi seu primeiro e precípuo objetivo inaugurar cursos especializados sobre seguros, então totalmente ausentes, e de preparar sempre novas gerações de técnicos, aptos a dar continuidade aos impulsos pelo engrandecimento da Instituição no País. A semente então lançada caiu em campo fértil, germinou e vem se espalhando por todo o País, agora também sob os auspícios da Fundação Escola Nacional de Seguros.

Situamo-nos novamente em 1982, os mesmos 61 anos após o distante 1921. Agora, é a mesma Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, presidida pelo infatigável José Francisco de Miranda Fontana, a promover este importante Seminário, para fazer coro e solidarizar-se com as manifestações de regozijo pelo transcurso do octagésimo aniversário da velha Escola de Comércio Álvares Penteado.

Mas é o mesmo ex-aluno da Escola e o mesmo então iniciado segurador, depois co-fundador da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, incumbido agora de passar as mãos do ilustre diretor da Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado, prof. Klaus Dietmar Alvarez a placa ofertada com merecidas inscrições congratulatórias pelo aniversário da Fundação. É o que faço.

ga data, acompanha as mudanças e os percalços da economia nacional. No período 1947-1964, o PIB real manteve-se fiel à taxa histórica de crescimento anual de 5,5%. No segundo período (1970-1980), o comportamento do PIB oscilou: de 1970 a 1973, o crescimento anual foi elevado, situando-se em torno de 12,4%; de 1973 a 1980, houve uma desaceleração de crescimento, caíndo este para a taxa anual de 7%. Em qualquer dessas fases, o comportamento do seguro foi sempre condicionado pelo PIB. Teve crescimento menor do que o do PIB, quando este caiu de ritmo da sua expansão (1947 a 1964); superou o nível de crescimento do PIB, quando a própria economia ganhou mais velocidade de expansão (1970 a 1980). Ao longo de todos esses anos, o seguro somente deixou de evoluir em cadência com o PIB, quando a inflação tomou maior ímpeto (1950-1955, 1959, 1962-1964 e 1980).

Outro bom instrumento analítico, que mede as reações do seguro às oscilações de comportamento da economia, é o coeficiente elasticidade-prêmio. Esse coeficiente estabelece adequada relação entre as taxas de crescimento do PIB e do seguro. No caso brasileiro, os índices de elasticidade-prêmio subiram ou desceram em função de movimentos semelhantes das variações anuais dos índices de evolução do PIB, salvo nos anos 1958-1959, 1965-1969 e 1980, quando níveis historicamente mais altos de inflação fizeram o seguro descompassar-se em relação à economia. Quando o PIB, no entanto, alcançou crescimento acelerado, bem acima da sua tendência secular, o seguro super-reagiu no triênio 70/73 e cresceu 18% ao ano, enquanto o PIB crescia à taxa de 12%.

Esses comentários iniciais, versando a relação íntima que existe entre seguro e economia, têm apenas o propósito de construir uma espécie de pano de fundo para tudo quanto em seguida será exposto, tornando mais facilmente compreensíveis as razões da evolução considerável que teve o mercado de seguros no Brasil.

Números (sempre números) são inegavelmente os melhores indicadores. No período 1963-1980, o produto da economia brasileira cresceu, em termos reais, de (US\$ 58,3 bilhões para US\$ 249,1 bilhões), registrando a taxa de expansão (acumulada) de 327%. O volume de prêmios de seguros, no mesmo período, cresceu de US\$ 424 milhões para US\$ 2.187,7 milhões crescendo mais do que o PIB — 416%.
.../.

Esse período de 17 anos (1963-1980) foi dos mais importantes na evolução econômica do País. Pois foi ao longo desses anos que:

1) - a economia brasileira ostentou índices de crescimento acelerado;

2) - a industrialização do sistema produtivo nacional teve maior ímpeto e deu mais largos passos, determinando mudanças rápidas na antiga sociedade pré-industrial e transformando-a numa sociedade moderna e industrial.

Evidentemente, não é sem grandes e substanciais transformações que uma economia, no curto período de 17 anos, consegue triplicar a sua capacidade produtiva, ou melhor, o seu produto anual. Um dado eloquente, que testemunha a força e intensidade do processo de industrialização nacional, pode-se extrair da grande mudança ocorrida na estrutura e nas dimensões do comércio exterior do País. As exportações (de 1963 para 1979) cresceram 335,8%: de Cr\$ 93,7 bilhões para Cr\$ 408,3. Em valores correntes, expandiram-se de US\$ 1,3 bilhão para US\$ 15,2 bilhões. Em 1980, o volume exportado foi de US\$ 20,1 bilhões, correspondendo a 56,5% desse total as exportações de manufaturados e semimanufaturados.

Outros indicadores importantes devem ser mencionados, a propósito do período 1963-1979 e dos crescimentos nele ocorridos, que foram os seguintes (entre outros):

- 1) - 297% no investimento bruto fixo;
- 2) - 260% no consumo global;
- 3) - 1.002% no produto industrial;
- 4) - 132% no PIB per capita;
- 5) - 348% na potência instalada de geração de energia elétrica;
- 6) - 83% nas reservas de petróleo e 334% na capacidade de refino;
- 7) - 486,4% na produção anual de tratores;
- 8) - 553,3% na produção de veículos (automóveis, camionetas e utilitários);
- 9) - 337,7% na rede rodoviária federal pavimentada (50 mil quilômetros);
- 10) - 56% na população (de 76,3 milhões para 119,7 milhões);
- 11) - 85,4% na população economicamente ativa.

Esses índices dão boa idéia do grau das transformações havidas no País, tanto no plano econômico como nos planos urbanístico, cultural e social.

Na esteira dessas transformações, também progrediu e modernizou-se o seguro brasileiro. Nos anos 50, por exemplo, o mercado local apenas operava 19 modalidades de seguro. Todo negócio que não se enquadrasse nesse limitado círculo operacional era colocado diretamente no exterior, onde os segurados procuravam e obtinham coberturas, evidentemente com repercussões negativas no Balanço de Pagamentos do país. Nesse Balanço, a presença do seguro era tradicional e sistematicamente deficitária. No período do 1947-1977, o déficit acumulado foi superior a US\$ 240 milhões.

Atualmente, o mercado brasileiro opera toda e qualquer modalidade de seguro. As 33 carteiras trabalhadas (algumas delas com vários sub-ramos) incorporam todas as formas de seguros com procura no mercado interno. Praticamente, nenhum negócio é mais colocado no exterior, a não ser os negócios de resseguros (para cobertura de excedentes do mercado nacional).

Essa ampliação da oferta de seguros decorreu da necessidade de que o mercado interno evoluísse de forma a acompanhar de perto a expansão e a diversificação das atividades da economia nacional. Se não ocorresse essa mudança na estrutura do mercado segurador, a presença do seguro no Balanço de Pagamentos tornar-se-ia crescentemente deficitária. No entanto, o que acontece foi exatamente o contrário. Porque todos os seguros antes feitos no exterior passaram a ser colocados no mercado doméstico (inclusive os das importações nacionais), os resultados do Balanço de Pagamentos inverteram de sentido. O seguro, a partir de 1978, veio a ser superavitário. O saldo positivo, acumulado no período 1978-1980, totalizou US\$ 197 milhões.

Apesar de toda a evolução ocorrida, o seguro brasileiro não conseguiu, entretanto, descartar-se da tendência histórica para um volume de prêmios situado em torno de 1% do PIB. Por que? Há muitas razões. Nos seguros de pessoas podem ser mencionadas, como principais: 1) - o perfil de distribuição da renda nacional, que ostenta acentuada concentração da maior parte da população nas faixas inferiores de rendimento; 2) - a expansão atingida pela previdência social, cuja arrecadação anual atualmente equivale a 5% do PIB. Nos seguros de bens físicos e financeiros, a causa principal reside nas elevadas taxas ultimamente atingidas pela inflação.

O grande "boom" da economia brasileira ocorre no

início dos anos 70, como já foi mais atrás salientado. O PIB teve o alto crescimento médio de 12% ao ano, até 1973. Mas a essa altura surgiu o primeiro "oil-shock", produzindo sério e grande impacto, não apenas na estrutura produtiva do País, mas sobretudo no comportamento da base monetária de sua economia. Esta, apesar do grande esforço de adaptação à nova realidade energética, não pode evitar os substanciais efeitos inflacionários, já que 80% das suas necessidades de petróleo são supridas por meio de importações.

Com esse novo surto inflacionário, seguido de outro produzido pelo "oil-shock" de 1978, o seguro entraria numa fase de pesadas dificuldades para acompanhar o ritmo de evolução do PIB. Quando a inflação atingiu os três dígitos, o seguro entrou em movimento descendente, experimentado em 1980 a sua primeira queda em termos de volume real (deflacionado) de prêmios.

A economia brasileira, desde alguns anos, é grandemente indexada. Os salários, que constituem o maior componente da Renda Nacional (mais de 80%), a princípio atualizados anualmente, passaram depois a ser reajustados semestralmente. Os títulos do governo, de grande aceitação no mercado financeiro, são sujeitos a correção monetária. As dívidas fiscais e judiciais, os aluguéis e quase tudo o mais sofrem revisões periódicas. Só ao seguro ainda não chegou a indexação, em forma automática e institucionalizada. O reajustamento dos valores das apólices é facultativo, dependendo da vontade e do arbítrio dos segurados, nem sempre dispostos ou preparados para revisões que se aproximem das taxas de inflação, principalmente quando essas são muito altas, como nos dois últimos anos.

No final de 1981, entretanto, o processo inflacionário deu sinais de entrar em fase descendente, voltando dos 3 para os 2 dígitos e com tendência, além disso, para baixar subsequente e gradualmente. Essa perspectiva de um comportamento novo da inflação abre horizontes, sem dúvida, para uma fase de recuperação do seguro, passando este a novamente ostentar volumes de prêmios com índices ascensionais. Afinal de contas, com inflação de 3 dígitos em 1980, e de 92% em 1981, pode-se considerar verdadeiramente surpreendente que, nesses dois anos, a queda do seguro, em valores reais de captação de prêmios, tenha sido apenas da ordem de 8%, em cada ano.

Por último, cabe dizer que, não obstante os fatos adversos que obstaram a expansão real da captação de prêmios, as

companhias de seguros conseguiram manter níveis razoáveis de lucratividade. Na época do "boom", com a reinversão de lucros, tais em presas puderam alcançar excepcional expansão patrimonial, fortalecendo-se econômica e financeiramente. Assim, como investidoras institucionais, alcançaram boa e significativa presença no mercado financeiro. Hoje, em suas carteiras de investimentos, possuem expressivos contingentes de títulos governamentais e de ações de sociedades anônimas, obtendo rendas financeiras que vêm garantindo os deficits de "underwriting" e ainda deixando margem para razoável índice de lucro final.

Com a inflação que agora (parece) vai manter-se descendente, o pior terá passado.

* * *

"SEGURO NUMA ECONOMIA INFLACIONÁRIA"

Realizado em 8 de junho de 1982, no Auditório da FUNDAÇÃO ESCOLA DO COMÉRCIO "ÁLVARES PENTEADO", em comemoração ao seu 80º aniversário.

TEMA II - "A INFLAÇÃO E O SEGURO PROPRIAMENTE DITO"

Palestra do Delegado do IRB em São Paulo, Dr. Maurício Accioly Neves, representando o Dr. Gilberto Formiga, Diretor de Operações Nacionais do IRB.

1. INTRODUÇÃO

A inflação é, na atualidade, um fenômeno que se observa em toda a conjuntura econômica mundial. Em alguns países apresenta-se em níveis mais baixos e em outros verifica-se a níveis caracterizados de "galo pante" como ocorre no caso brasileiro, chegando a atingir e ultrapassar em 1.980 a casa dos três dígitos (ou 100%), reduzindo-se gradualmente, em 1.981, a 95%. As causas são as mais variadas e a dependência à importação do petróleo se credita a maior responsabilidade pelos altos índices de inflação presentes na economia.

O setor de seguros é um segmento que se vê bastante afetado, na medida em que o processo inflacionário gera recessão e desemprego, o que implica diretamente em queda no consumo de bens seguros. Por outro lado, os custos operacionais das empresas seguradoras, crescendo paralelamente à inflação, deveriam refletir negativamente em seus resultados. Entretanto, suas aplicações financeiras em outros segmentos mais rentáveis, vêm garantindo o desempenho das suas atividades e minimizando os efeitos da defasagem que se verifica nas operações de seguro. Dados concretos demonstram que a participação do sistema segurador na formação do PIB brasileiro, vem se reduzindo ano a ano, na seguinte escala: 1,3% em 1979, 0,87% em 1980 e 0,82% em 1981 e que se faz necessária uma intensa campanha de conscientização do público para os benefícios que o seguro lhes proporciona.

2. ASPECTOS ESSENCIAIS DA INFLAÇÃO NO CONTRATO DE SEGUROS

O alto grau de indexação da economia, ocorrido nos últimos anos, tem demonstrado que há necessidade de constante reajustamento e revisão de valores, a fim de que não se tornem defasados os valores dos bens patrimoniais e econômicos que se colocam sob as garantias do seguro, ainda mais quando se sabe que os prazos contratuais dos seguros são, normalmente, fixados para um ano.

A questão inflacionária pode se refletir também quando da ocorrência do sinistro em face da morosidade na sua regulação e conclusão, necessária em muitos casos.

2.1 - No Seguro

No sentido de minimizar os efeitos inflacionários no seguro, o IRB como órgão incumbido pelo CNSP, de promover o desenvolvimento dessas operações, tem se preocupado e providenciado já medidas corretivas e dispositivos de atualização automática dos valores segurados.

Podemos grupar os ramos de seguros em três aspectos distintos:

a) seguros cujas Importâncias Seguradas são previamente fixadas, normalmente por período anual, e que necessitam da aplicação de dispositivos de correção automática: Automóveis, Incêndio, Lucros Cessantes, Riscos Diversos, Cascos, etc.

b) seguros realizados em moeda estrangeira: Transportes, Aeronáuticos, Crédito à Exportação, Risco de Engenharia, etc. além dos eventualmente realizados tais como Incêndio, etc.

c) seguros em que a Importância Segurada se ajusta ao longo do tempo: Crédito Interno, Riscos de Engenharia, Habitacional, etc.

Passamos a descrever por ramo as medidas de ajustamento existentes em cada ramo, conforme os aspectos mencionados anteriormente.

RAMO INCÊNDIO

O primeiro ramo a ter aprovado e incluir entre suas cláusulas, o dispositivo de atualização automática da Importância Segurada foi o ramo Incêndio. De acordo com a Cláusula 226 - Atualização Automática da Importância Segurada, permite-se que, a critério do segurado se estabeleça um percentual de acréscimo pelo período de vigência do seguro, fixando-se, assim, um valor segurado final que possibilita uma correção proporcional do valor segurado, para efeito de cálculo da indenização devida.

A primeira circular expedida a respeito, foi a Cir. PRESI. 41/78 - INCEN -005/78, de 10.05.78, que resolveu incluir, na Tarifa de Seguro Incêndio, "ad referendum" da SUSEP, tal dispositivo, para as apólices a prêmio fixo e com vigência anual e emitidas a par

tir de 01.06.78. De início, a aplicação era restrita a riscos isolados de valor até Cr\$ 100.000.000,00 e apenas para seguros comuns.

A Circular Presi. 8/79.Inc.03/79, de 10.02.79 estendeu a aplicação da cláusula aos riscos vultosos permanecendo o valor já mencionado.

A Circ. PRESI.44/79 - Inc. 11/79, de 25.07.79, restringiu novamente, sem limite de valor, a sua aplicação aos riscos comuns, admitindo-a nos riscos vultosos mediante exame de cada caso (vigência a partir de 01.12.79). Atualmente, a Circ. SUSEP-61 de ... 03.11.80, rege a matéria, permitindo a aplicação da Cláusula tanto para riscos comuns como para vultosos.

A concessão da Cláusula de Atualização Automática da Importância Segurada ocorre mediante o pagamento do prêmio adicional de 50% da taxa resultante da divisão do prêmio pela respectiva importância segurada inicial, tanto para a cobertura básica como para qualquer dos riscos acessórios previstos na Tarifa, ao valor da diferença para atualização da importância segurada.

O ajustamento da importância segurada pode ocorrer também por endosso, coincidindo sempre com o vencimento da apólice (Circ. SUSEP-10, de 14.02.78).

LUCROS CESSANTES

A atualização das importâncias seguradas no ramo Lucros Cessantes deve ser realizada através de endossos, sempre que necessário, visando atender às necessidades da empresa segurada.

AUTOMÓVEIS

No ramo Automóveis, também já está em aplicação a Cláusula Especial de Ampliação do Limite Máximo de Indenização, aplicável nos casos de Perda Total, que permite, por ocasião da ocorrência do sinistro, uma atualização da Importância Segurada pelo valor médio de mercado correspondente ao veículo, mas limitado a 50% do valor inicial da Importância Segurada. Essa cobertura é dada mediante cobrança do prêmio adicional de 0,3% da I.S. (Circ. SUSEP-43, de 17.08.81).

RISCOS DIVERSOS

Nos seguros de Riscos Diversos a adoção da Cláusula de Atualização Automática está em fase de estudos na Comissão Técnica. Entretanto, a inclusão desse dispositivo, nos moldes da cobertura dada no ramo Incêndio, tem sido autorizada pelo Instituto mediante a solicitação prévia das Seguradoras e estudo de cada caso concreto.

ROUBO

No ramo Roubo também já houve solicitações no sentido de se permitir a aplicação dessa Cláusula, mas, devido ao alto coeficiente de sinistralidade da carteira, faz-se necessária e encontra-se em estudos uma completa revisão nas Disposições Tarifárias do ramo.

CASCOS MARÍTIMOS

No ramo Cascos o processo referente à Cláusula de Atualização Automática já foi aprovado pelo Conselho Técnico do IRB e também pela SUSEP e estão sendo ultimadas as providências para sua divulgação ao mercado segurador.

AERONÁUTICOS

No ramo Aeronáuticos, como a maior parte das coberturas é realizada em dólares, não ocorre uma defasagem acentuada, pois os valores são corrigidos automaticamente em função dos constantes reajustes do cruzeiro em relação à moeda americana.

Quando realizado o seguro em cruzeiros, processam-se os reajustes através de endossos.

RISCOS DE ENGENHARIA

Com relação aos Riscos de Engenharia é válido o que já foi expressado para o ramo Aeronáuticos, uma vez que a maior parte dos seguros é feita em dólares e, sendo assim, a correção se dá automaticamente.

Quando realizado em cruzeiros, a atualização ocorre através de endosso e, via de regra, trimestralmente.

Há casos ainda em que os valores segurados vão sendo acrescidos no contrato, de acordo com o cronograma de execução da obra.

TRANSPORTES

Os seguros de Transportes não justificam a aplicação de dispositivos de ajuste, uma vez que os riscos são muito breves. Cabe ressaltar, contudo, que os seguros de importação devem ser contratados em moeda estrangeira, em face das frequentes desvalorizações da moeda nacional.

SEGUROS DE CRÉDITO

Nos seguros de Crédito Interno os valores já são indexados em função de as inclusões ocorrerem mensalmente através de averbações à apólice.

Os seguros de Crédito à Exportação são realizados, em sua maior parte em dólares sendo, portanto, automático o reajuste.

Nos seguros de Garantia de Obrigações Contratuais os reajustes geralmente estão previstos nos contratos, objeto do seguro e, em muitos casos, o seguro é efetuado em cruzeiros equivalentes a dólares, sendo necessária a atualização sempre que haja oscilação cambial.

Os Seguros Habitacionais têm os seus valores corrigidos automaticamente em função dos reajustes trimestrais da UPC.

RESPONSABILIDADE CIVIL

Nos seguros de Responsabilidade Civil, não se justifica a aplicação de reajustes do valor segurado em decorrência de efeitos inflacionários, tendo em vista que o valor segurado é fixado subjetivamente.

SEGUROS DE PESSOAS

Nos seguros de Vida Individual, os planos apresenta-

dos pelas Seguradoras e aprovados pela SUSEP já prevêem correção monetária de acordo com a variação das O.R.T.Ns, desde que seja de interesse dos segurados e não ultrapasse o limite fixado para a Seguradora (cada Seguradora tem um limite diferente de acordo com a capacidade operacional).

O seguro de Vida em Grupo apresenta bastante flexibilidade para que nele se venham a introduzir elementos adicionais de resistência ao processo inflacionário. No momento, o que se observa são correções anuais dos capitais segurados.

Nos seguros de Acidentes Pessoais também não há disposições específicas quanto ao reajuste da Importância Segurada em função dos efeitos inflacionários, sendo as alterações de Importância Segurada realizadas através de endossos.

Quanto ao seguro DPVAT, os valores da Importâncias Seguradas e dos prêmios são corrigidos semestral e automaticamente em função do índice de variação do valor nominal das O.R.T.Ns., nos meses de maio e novembro de cada ano (Resolução CNSP. 02/71. Publ.D.O. 12.06.81). Em qualquer caso, as indenizações serão pagas à base das importâncias seguradas, corrigidas de acordo com o valor da O.R.T.N. vigente na data do sinistro, independentemente da data de emissão do bilhete.

2.2 - No Sinistro

Ocorre em muitos casos que, o processo de regulação do sinistro torna-se muito demorado, em função do vulto do sinistro, da sua complexidade e da necessidade de comprovação e apuração detalhada dos prejuízos. Isso acarreta sérios problemas aos segurados que, além dos prejuízos diretos decorrentes do sinistro, sofrem também os efeitos da desvalorização da moeda na indenização cabível, eis que a grande maioria das coberturas prevê que os prejuízos são fixados com valores vigentes à data do sinistro.

A maneira de reduzir esse impacto inflacionário é a concessão de adiantamento por conta da indenização, procedimento esse que já vem sendo adotado pelo IRB, que tem procurado dinamizá-lo. Encontra-se em estudo no DERIS uma completa reformulação da sistemática até então adotada pelo IRB, visando agilizar a concessão dos adiantamentos e inclusive disvinculá-lo do tradicional limite de 50% dos prejuízos indenizáveis.

É de ressaltar que isto já tem ocorrido em vários sinistros e que a concessão do adiantamento é possível em qualquer ramo de seguro. É importante ainda que as seguradoras e segurados estejam conscientizados dessas possibilidades e que solicitem ao regulador do IRB, de imediato, instruções sobre o procedimento a adotar.

Finalizando, ressaltamos que os órgãos do IRB encontram-se aberto a sugestões, venham de onde vierem, não só para soluções da caráter geral, mas também para análise de casos individuais, com vistas à sua adaptação aos dispositivos tarifários existentes.

Pela atenção, obrigado.

x

Palestra proferida por Maurício Acciolu Neves representando o Dr. Gilberto Formiga, Diretor de Operações Nacionais do IRB no seminário promovido em 08.07.82 pelo CEDS - Centro de Estudos e Divulgação do Seguro sobre o tema "O Seguro Numa Economia Inflacionária", ao ensejo do transcurso do 80º aniversário da Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado.

- SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO -

- SEMINÁRIO -

"SEGURO NUMA ECONOMIA INFLACIONÁRIA"

Realizado em 8 de junho de 1982, no Auditório da FUNDAÇÃO ESCOLA DO COMÉRCIO "ÁLVARES PENTEADO", em comemoração ao seu 80º aniversário.

TEMA III - "DA PROTEÇÃO DO SEGURADO CONTRA OS EFEITOS DA INFLAÇÃO"

Exposição feita pelo Dr. José Francisco de Miranda Fontana, Presidente da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro.

- Í N D I C E -

1. - INTRODUÇÃO - O OBJETIVO DO SEMINÁRIO.
2. - DEFINIÇÃO DE CONTRATO DE SEGUROS.
3. - BASES TÉCNICAS DO SEGURO.
4. - PRINCÍPIOS BÁSICOS INFORMATIVOS DO CONTRATO DE SEGURO.
5. - ELEMENTOS ESSENCIAIS DO CONTRATO DE SEGURO.
6. - O VALOR INDENIZÁVEL.
7. - OS MOMENTOS DE PREOCUPAÇÃO DO SEGURADO NO RELACIONAMENTO DA INFLAÇÃO COM O SEGURO.
 - 7.1- Insuficiência de valor segurado no ato de realização do seguro.
 - 7.2- Insuficiência de valor segurado, no decorrer da vigência do seguro, em consequência da inflação.
 - 7.3- Insuficiência do seguro na ocorrência do sinistro.
 - 7.4- O problema da inflação entre a data da ocorrência do sinistro e a data do efetivo recebimento da indenização.
8. - CONCLUSÕES.

ooo 0o0 ooo

1. - INTRODUÇÃO - O OBJETIVO DO SEMINÁRIO

A Diretoria da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro decidiu propor ao seu Centro de Estudos e Divulgação do Seguro-CEDS a realização deste SEMINÁRIO, com a participação de representantes das diversas áreas interessadas, objetivando com isto colocar em debate um dos problemas que mais vem preocupando o Governo, relacionando-o não só com a influência concreta que a inflação pode exercer sobre a atividade econômica setorial de seguros, como também com a influência que, a médio e longo prazo, a mesma inflação pode determinar sobre a imagem da instituição perante o público em geral.

Já se tem dito que "o segurado é a razão de ser do Sistema Nacional de Seguros" e que "o seguro existe para o segurado". Entretanto, se o seguro existe para indenizar o segurado do prejuízo sofrido e se, em consequência de fatores diversos, inclusive e principalmente a inflação, o seguro passa a não atingir seu objetivo, passa a não indenizar adequadamente, é evidente que os contratos, ou as normas, precisam ser aperfeiçoados, adequados ou atualizados, para que, em caso de sinistro, o segurado venha a receber uma indenização real mais próxima possível do valor de seu prejuízo real.

Recentemente, em um grande incêndio ocorrido em edifício da Capital de São Paulo - incêndio esse acontecido 11 meses e meio depois do início da vigência da apólice - o Condomínio, com base em laudos idôneos, orçou a reconstrução do edifício em 400 milhões de cruzeiros; no entanto, e apesar de haver o propósito permanente do Condomínio de manter o edifício segurado integralmente contra incêndios e de existir normal acompanhamento de valores segurados, o Condomínio acabou por receber uma indenização de pouco menos de duzentos milhões de cruzeiros e, assim mesmo, meses depois de ocorrido o sinistro.

Ora, sabendo-se que a reconstrução de um grande edifício exige meses de trabalho e que a inflação persiste, é fácil avaliar que, recebendo dos seguradores menos de 50% do custo da reconstrução, a uma inflação média de 6% ao mês, a importância recebida do seguro, no final da obra representará um percentual bem menor do custo efetivo de reconstrução.

Não interessa aqui discutir a culpa pelo efetivo prejuízo não indenizado; interessa mais deixar desde logo esclarecido que dentro da inflação em que permanentemente vivemos, esta é a grande causadora de sérios gravames e desequilíbrios em caso de sinistros.

Ora, não se tem dúvida de que o seguro efetivamente existe para indenizar prejuízos sofridos, mas também não se pode esquecer que o seguro é uma atividade industrial, como as demais, e que, portanto, os seguradores têm necessidade de operar com segurança e lucratividade; que a instituição dispõe de princípios, bases, técnicas e instrumentos próprios, os quais têm de ser obedecidos, para não perder suas características.

Espera-se, assim, que das exposições e debates desse SEMINÁRIO surja ou se consolide a convicção de que, sendo o seguro um contrato, com cláusulas, condições e princípios próprios, há necessidade de orientação esclarecida por ocasião de sua contratação, permanente atenção e acompanhamento na vigência do contrato para que, só assim, em caso de sinistro, não venha o segurado a ser surpreendido com indenizações insuficientes, que constituem um gravame econômico-social e empanam a boa imagem da instituição.

Observe-se, a propósito, que a insatisfação é de parte a parte:-- de um lado segurados que se queixam de receber indenizações incompletas ou desatualizadas; de outro lado as próprias seguradoras com suas estatísticas, informando que o crescimento setorial não vem acompanhando o crescimento da inflação, o que representa, em valores constantes, crescimento negativo.

Analisemos, portanto, as bases técnicas do seguro, os seus princípios fundamentais, as limitações que têm os seguradores na sua obrigação de indenizar e os demais aspectos de maior interesse para, depois, concluirmos quais os caminhos ou metas que se deve perfilhar para que os segurados tenham indenização pronta e eficaz, proporcionando a plena recomposição de seus patrimônios atingidos por eventos danosos, previstos mas não desejados.

2. - DEFINIÇÃO DE CONTRATO DE SEGUROS

O Artº 1432 do Código Civil Brasileiro, em vigor, assim define o contrato de seguro:--

"Considera-se contrato de seguro aquele pelo qual uma das partes se obriga para com a outra, mediante a paga de um prêmio, a indenizá-lo do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato."

Definição mais abrangente proposta no

Artº 784 do Projeto de reforma do Código Civil:-

"Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou coisa, contra riscos predeterminados."

3. - BASES TÉCNICAS DO SEGURO

Realçam os autores que, tendo o seguro como bases técnicas, o mutualismo e o cálculo das probabilidades, há necessidade, para o seu perfeito funcionamento, que haja uma coletividade de interesses, sujeitos aos mesmos riscos, para colocá-los sob a administração de uma entidade que, recebendo de cada um, de acordo com a gravidade do risco e dos valores envolvidos, possa constituir uma massa para atender as ocorrências previstas de acordo com a estatística.

Essa colocação elementar que fazemos é para deixar patente que, para receber adequadamente, é preciso pagar adequadamente, caso contrário a entidade, ou segurado ra, que assume os riscos não subsistirá.

4. - PRINCÍPIOS BÁSICOS INFORMATIVOS DO CONTRATO DE SEGURO

As apólices de seguro apresentam cláusulas ou condições de três espécies:-

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULAS ESPECIAIS

CLÁUSULAS PARTICULARES.

Mesmo sem entrar em pormenores sobre cada uma dessas cláusulas, pode-se afirmar que o conjunto delas resulta dos princípios básicos informativos do contrato de seguros:-

a)- O Contrato de Seguro é da mais estrita BOA FÉ - "Uberrimae Fidei" dos latinos.

b)- O Contrato é essencialmente um contrato de Indenização

"De damno vitando non de lucro capiendo".

c)- A Limitação ou particularização dos riscos assumidos pelo segurador é condição técnica importante.

d)- A Validade das cláusulas contratuais que não contrariarem disposição de lei é normalmente admitida pelas diversas legislações.

5. - ELEMENTOS ESSENCIAIS DO CONTRATO DE SEGURO

a)- PARTES CONTRATANTES:-

- Segurado
- Segurador

b)- RISCO:-

- possível
- futuro
- incerto
- independente da vontade das partes contratantes
- resultar de sua ocorrência prejuízos de natureza econômica

c)- PRÊMIO (é o preço do seguro)

Varia conforme:

- Probabilidade da ocorrência do sinistro.
- Potencialidade do dano resultante.
- Prazo de duração do contrato.
- Montante da importância segurada.
- Taxa de juros pelo pagamento antecipado.
- Possibilidade ou não de ressarcimento de terceiros (sub-rogação) de direitos contra terceiros).

d)- PRESTAÇÃO DO SEGURADOR OU INDENIZAÇÃO

Limites de Indenização que o segurador normalmente está obrigado a pagar nos seguros de bens:-

- No máximo o Interesse Segurável.
- No máximo o Prejuízo sofrido.
- No máximo a Importância Segurada.
- No máximo a relação entre a importância segurada e o valor em risco:-

$$(I = P \times \frac{IS}{VR})$$

6. - O VALOR INDENIZÁVEL

Do exposto até aqui ressalta que o seguro é um "contrato de indenização", mas a indenização ou ressarcimento ao segurado só será integral se as cláusulas ou condições que derivam dos princípios básicos informativos do contrato e que foram estipulados previamente permitirem tal indenização integral; caso contrário, a indenização será parcial e o segurador terá cumprido sua obrigação pagando o quanto lhe incumbe e ficando a cargo do segurado suportar o prejuízo não indenizável.

Em outras palavras, o contrato de seguro NÃO é um contrato de indenização ampla e irrestrita, de vez que a importância devida pelo segurador, em caso de sinistro, deve observar os limites a que o mesmo está obrigado.

Assim, basicamente, o valor que interessa tanto ao segurado como ao segurador é o de "Reposição no Dia e Local do Sinistro".

Entretanto, na vigência do contrato de seguro, e mais especialmente se ocorrido o sinistro e apresentada uma reclamação ao segurador, há pelo menos três valores envolvidos e que necessitam ser examinados:-

- a)- o valor real de reposição do objeto no dia da contratação do seguro;
- b)- o valor pelo qual o objeto foi segurado ;
- c)- o valor de reposição no dia e local do sinistro.

A esses três valores, que interessam as duas partes no contrato, se tem, em nossos dias de inflação, próxima aos três dígitos, de acrescentar um quarto valor, que interessa sobretudo ao segurado, que é o custo de reposição no dia em que ele recebe a indenização e vai repor efetivamente o objeto; nesta ocasião, se tiverem de-

corrido apenas 30 dias do sinistro, o custo de efetiva reposição já será 5%, 6%, 7% e mais; se tiverem decorrido seis meses, nove meses e até mais, como acontece em alguns casos esporádicos, a importância recebida do seguro será apenas um paliativo. Na verdade, em nosso País, há legislação pertinente e segurados e seguradores dispõem de cláusulas e condições que se aplicadas às apólices permitem superar os inconvenientes de uma discrepância entre o valor perdido com o sinistro e o valor recebido do segurador; o problema é aplicá-las adequada e oportunamente.

7. - OS MOMENTOS DE PREOCUPAÇÃO DO SEGURADO NO RELACIONAMENTO DA INFLAÇÃO COM O SEGURO

Do exposto até aqui se conclui que quatro são os momentos em que a problemática da inflação pode influenciar negativamente no recebimento de indenização adequada pelo segurado:-

- a)- na realização do seguro;
- b)- durante a vigência do contrato;
- c)- na ocorrência do sinistro;
- d)- no intervalo entre a data do sinistro e o efetivo recebimento da indenização.

7.1- Insuficiência de valor segurado no ato de realização do seguro

Só quem faz o seguro integral de seus bens, sejam eles bens de uso, sejam bens de consumo, terá perspectivas de receber indenização integral, ou suficiente para efetivamente repor ditos bens ao receber a indenização da seguradora.

Surge, então, o 1º problema ou 1ª preocupação do segurado:- segurar por quanto? Mesmo tendo o segurado, ou seu corretor, perfeito conhecimento do que constitui o valor segurável, ainda assim, na prática, surgem dúvidas. Mandar avaliar por organização especializada? Fazer levantamento contábil? Como fixar o valor correto a ser segurado?

Na prática, com honrosas e elogiáveis exceções, a importância segurada é fixada com aproximação, mediante estimativa, seja nos edifícios, considerando a área coberta e o tipo de construção, seja nas instalações, verificando o custo de reposição de cada maquinismo ou equipamento ou móvel ou utensílio, seja nas mercadorias e matérias primas, estimando o valor médio ou provável das existências.

Ora, o seguro não pode ser uma "espada de Dâmoçles" suspensa sobre a cabeça de quem tem a responsabilidade de fixar os valores a serem segurados.

Daí a existência de uma cláusula especial, que pode ser incluída adicionalmente nas apólices, mediante o pagamento de um prêmio adicional fixado na respectiva tarifa, cláusula essa denominada "Rateio Parcial", a qual permite, sem

prejuízo para o segurado, uma margem de erro na avaliação inicial da importância segurada, e que está assim redigida:-

"Cláusula 211 - Rateio Parcial -

1. Fica entendido e acordado que todo e qualquer sinistro coberto pela apólice será indenizado sem aplicação da Cláusula VII - Rateio, das Condições Gerais da Apólice Incêndio, desde que:-
 - a) na data do sinistro a importância segurada seja igual ou superior a (x) % do valor em risco;
 - b) tenha sido pago o correspondente prêmio adicional, estabelecido na Tarifa em vigor.
2. Caso a Importância Segurada seja inferior ao limite estipulado na alínea "a" do item anterior, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre a Importância Segurada e a indicada pelo referido limite".

De observar que esta cláusula tem sido utilizada por alguns, indevidamente, para compensar os efeitos da inflação na vigência da apólice. Na verdade esta não é a verdadeira razão da existência da cláusula, porquanto numa economia inflacionária, se houver deficiência de avaliação no início da vigência da apólice, com a inflação e o decorrer dos meses, a deficiência aumenta, pois a importância segurada se mantém fixa.

Além disso, mesmo aplicando a cláusula pelo percentual máximo de deficiência permitida pelas tarifas, a cláusula só teria efeito eficaz caso a importância segurada correspondesse efetivamente ao valor segurável dos bens no início do seguro e a inflação não ultrapasse 42% no período de vigência do seguro.

7.2- Insuficiência de valor segurado, no decorrer da vigência do seguro, em consequência da inflação

Mesmo tendo o interessado realizado o seguro pelo valor segurável correto dos bens, (ou com alguma margem de erro, garantida pela "Cláusula de Rateio Parcial") ocorre, dentro de uma economia inflacionária, que, com o passar dos meses, o valor dos bens vai crescendo, ou melhor, a moeda vai se desvalorizando em decorrência da inflação, e o valor do seguro se mantém fixo.

Para superar esse inconveniente, tem o interessado duas soluções: a) realizar periodicamente aumentos de importância segurada, à base "pro rata temporis", acompanhando assim os efeitos da inflação sobre o valor dos bens, ou então; b) incluir na apólice a "Cláusula de Atualização Automática da Importância Segurada, que, na Tarifa-Incêndio tem o nº 226, a saber:-

"Cláusula 226 - Cobertura para a atualização automática da importância segurada.

Fica entendido e acordado que, mediante o pagamento do prêmio adicional correspondente, a importância segurada inicial da presente apólice está automaticamente corrigida até atingir no vencimento da apólice o valor de Cr\$

"Será considerada como importância segurada no dia do sinistro a resultante da aplicação da seguinte fórmula:-

$$I.S._C = I.S._I + \frac{I.S._F - I.S._I}{N} \times n$$

onde:

$I.S._C$ = importância segurada corrigida (no dia do sinistro).

$I.S._F$ = importância segurada final.

$I.S._I$ = importância segurada inicial.

N = prazo de vigência da apólice, em dias.

n = número de dias decorridos do início de vigência da apólice até a data do sinistro.

Ratifica-se a Cláusula VII - Rateio das Condições Gerais da Apólice."

De observar que, conforme o texto da cláusula acima, a importância segurada cresce dia a dia, na base de 1/365 para o seguro anual, e não mês a mês, conforme supõem alguns.

Os pequenos inconvenientes desta cláusula residem a) na dificuldade de prever a inflação no período de vigência da apólice; b) na circunstância de a inflação não se distribuir uniformemente no decorrer do período; c) no fato de dever o prêmio ser pago antecipadamente, enquanto que com reajustes periódicos, o pagamento se distribui no período.

7.3- Insuficiência do seguro na ocorrência do sinistro

É insuperável a insuficiência de valor segurado, em relação ao valor dos bens, no dia da ocorrência do sinistro, mesmo tendo sido aplicadas nas apólices as duas cláusulas adicionais já mencionadas (Cláusula 211-Rateio Parcial e Cláusula 226-Atualização Automática). O segurado participará dos prejuízos, na proporção das deficiências existentes (Cláusula de Rateio) como se segurador fosse.

A regulação do sinistro, se do Ramo-Incêndio, será processada de acordo com as Cláusulas VI e VII das Condições Gerais da apólice, que estabelecem o seguinte:

"Cláusula VI - Valor em Risco e Prejuízo

Para determinação dos valores em risco e dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as demais Condições desta Apólice, serão adotados os seguintes critérios:-

a) No caso de bens de uso (edifícios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios) .:

1 - Tomar-se-á por base o valor atual, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação;

2 - Quando, eventualmente, a importância segurada for maior do que o valor em risco determinado pelo critério acima, a diferença servirá para garantir na forma da Cláusula VII Rateio aqui re-ratificada, a depreciação antes deduzida, isto é, a diferença entre o valor de novo e valor atual;

"3 - A indenização relativa à depreciação não poderá, em hipótese alguma, ser superior à fixada segundo o valor atual e somente será devida depois que o segurado tiver iniciado a reposição ou reparo dos bens sinistrados ou sua substituição, no país, por outros da mesma espécie e de tipo ou valor equivalente e desde que a reposição ou reparo se inicie dentro de seis meses a contar da data do sinistro;

4 - Se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puderem repor ou reparar os bens sinistrados, ou substituí-los por outros semelhantes ou equivalentes, a Companhia só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento.

5 - Salvo declaração expressa nesta apólice, entendem-se excluídos os ali-cercos, nos seguros de edifícios e incluídas as instalações ou benfeitorias a estes incorporadas, a menos ainda, quanto a estas, que sejam objeto de seguro próprio mesmo que em nome de terceiros. Do mesmo modo nos seguros de maquinismos, entendem-se incluídos suas instalações, acessórios e pertences.

b) No caso de mercadorias e matérias primas:

Tomar-se-á por base o custo, no dia e local do sinistro, tendo em conta o gênero de negócio do segurado, e limitado ao valor de venda se este for menor.

"Cláusula VII - Rateio

Se, por ocasião do sinistro, o valor em risco conforme definido na Cláusula VI for superior à respectiva importância segurada, o segurado será considerado responsável pela diferença e estará, portanto, sujeito ao mesmo risco que a Companhia, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber em rateio, aplicando-se esta condição separadamente a cada uma das verbas seguradas."

7.4- O problema da inflação entre a data da ocorrência do sinistro e a data do efetivo recebimento da indenização

Para garantir o segurado dos efeitos da inflação no decorrer da regulação do sinistro, existem dois instrumentos:-

a) - Concessão de adiantamentos-

As normas vigentes prevêm a concessão de adiantamentos ao segurado por conta da indenização final, quando se antevê que a regulação do sinistro demandará algum tempo e não há dúvida sobre a casualidade do sinistro nem infração substancial do contrato.

A concessão de adiantamentos vem se tornando, de tempos para cá, bastante frequente; há seguradoras, inclusive, que vêm se distinguindo no mercado pela prontidão nos pagamentos em caso de sinistros, isto é, pagam, em menos de uma semana, a indenização reclamada, a título de adiantamento, e fazem o acerto final após a conclusão das apurações.

b) - Correção monetária das indenizações

A Lei n° 5488, de 27 de agosto de 1968, estabelece o seguinte:-

"Artº 1º - A indenização de sinistros cobertos por contratos de seguros de pessoas, bens e responsabilidade, quando não efetuada nos prazos estabelecidos na forma do § 2º deste artigo, ficará sujeita à correção monetária, no todo ou na parte não paga.

§ 1º - A correção monetária será devida a partir do término dos referidos prazos e calculada na base dos coeficientes fixados para a correção das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

§ 2º - O Conselho Nacional de Seguros Privados fixará os prazos a que se refere este artigo e estabelecerá as condições que se fizerem necessárias à sua aplicação e à execução desta Lei.

§ 3º - A incidência da correção monetária sobre o valor da indenização não exonera as entidades seguradoras, cosseguradoras e resseguradoras de outras sanções que, na espécie, lhes forem aplicáveis.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revoçam-se as disposições em contrário."

Esta lei, embora promulgada há 14 anos, não foi ainda regulamentada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, conforme previsto no Artº 1º, §2º.

Aguarda-se, presentemente, ou que o CNSP regule a referida lei, ou que a jurisprudência supra a falta de regulamentação, aplicando-a desde logo, pois, afinal, é uma lei em plena vigência, de inegável bom senso e que contém disposições da mais perfeita equidade.

Outra solução para superar os inconvenientes da inflação, no interregno entre a data do sinistro e a data do efetivo recebimento da indenização, seria o próprio CNSP determinar que as "Reservas Técnicas de Sinistros a Liquidar" (Ítem 4 da Resolução nº 5 do CNSP, datada de 21 de julho de 1971) fossem incluídas entre as Reservas com Correção Monetária (Ítem 6 da mesma Resolução), estabelecendo que a correção, com base nas ORIN, seria revertida em favor do segurado/sinistrado.

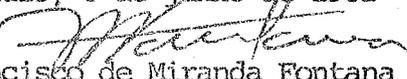
8. - CONCLUSÕES

A - O seguro é uma instituição própria de economias avançadas e, no Brasil, dispõe de instrumentação adequada, ou de fácil adequação, para proporcionar aos interessados indenizações integrais dos prejuízos sofridos em consequência de eventos pré-determinados.

B - As Cláusulas Tarifárias ns. 211 e 226 ("Rateio Parcial" e "Atualização Automática da Importância Segurada") podem ser aplicadas concomitantemente nas apólices, pois têm finalidade diversa e somente a 2ª se destina a superar os efeitos da inflação sobre o seguro no decorrer da vigência da apólice.

- C - A Lei nº 5488, de 27.8.1968, necessita ser regulamentada pelo CNSP para proporcionar aos interessados a recomposição de seus prejuízos no período que decorre da data do sinistro à data do efetivo recebimento da indenização.
- D - Um contrato de seguro bem feito e adequado aos interesses do segurado necessita de assistência permanente de profissional técnico habilitado.
- E - Reconhece-se que as seguradoras vêm procurando agilizar as regulações de seus sinistros, seja mediante a concessão de adiantamentos, seja mediante o pagamento integral.
- F - Propõe-se, visando o aperfeiçoamento do mercado, que a SUSEP tome a iniciativa de submeter ao CNSP projeto de Resolução transferindo as "Reservas Técnicas de Sinistros a Liquidar" (Ítem 4 da Resolução nº 5/71) para o dispositivo de "Reservas com Correção Monetária" (Ítem 6 da mesma Resolução), revertendo a correção em favor dos segurados/sinistrados.

São Paulo, 8 de junho de 1982


José Francisco de Miranda Fontana



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA

Walmiro Ney Cova Martins	—	Presidente
Pedro Pereira de Freitas	—	Vice-Presidente
Octávio Cesar do Nascimento	—	1.º Secretário
Jayme Brasil Garfinkel	—	2.º Secretário
Waldemar Lopes Martínez	—	1.º Tesoureiro
Alberico Ravedutti Bulcão	—	2.º Tesoureiro

SUPLENTES

Gilson Cortines de Freitas
Rubens dos Santos Dias
Sérgio Túbero
Ryuia Tolta
Sérgio Carlos Fagglon

CONSELHO FISCAL

Giovanni Meneghini
Mamoru Yamamura
Luiz José Carneiro de Mendonça

SUPLENTES

João Gilberto Possede
Moysés Leme

DELEGADOS REPRESENTANTES

Walmiro Ney Cova Martins
Pedro Pereira de Freitas

SUPLENTES

Octávio Cesar Nascimento

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Roberto Luz

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas: - Acidentes Pessoais e DPVAT - Agrícola - Assuntos Contábeis e Fiscais - Assuntos Jurídicos - Automóveis e Responsabilidade Civil - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil Geral - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Transportes e Cascos - Vida e Previdência Privada

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - FONES 223-7036 - 222-6678 - 223-7041 - 223-4649 - END. TELEGR. "SEGECAR" SÃO PAULO - CGC 60.495.231

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA

Clinio Silva	—	Presidente
Walmiro Ney Cova Martins	—	1.º Vice-Presidente
Alberto Oswaldo Continentino de Araujo	—	2.º Vice-Presidente
Hamilcar Pizzatto	—	1.º Secretário
Ruy Bernardes de Lemos Braga	—	2.º Secretário
José Maria Souza Teixeira Costa	—	1.º Tesoureiro
Délio Ben-Sussan Dias	—	2.º Tesoureiro

SUPLENTES

Victor Arthur Renault
Niló Pedreira Filho
Antonio Ferreira dos Santos
Mário José Gonzaga Petrelli
Geraldo de Souza Freitas
Antonio Paulo Noronha
Eduardo Ramos Burlamaqui de Mello